



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

Publicação do extrato do contrato nº 164/2025

- **Nº do Contrato:** 164/2025
- **Data da atualização:** 31/07/2026
- **Contratada:** COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO KONRAD LTDA, CNPJ 09.255.199/0002-54
- **Contratante:** Município de Arroio do Tigre/RS, CNPJ 87.590.998/0001-00
- **Data de assinatura:** 20/10/2025
- **Prazo de vigência:** 18/01/2026
- **Valor Total do Contrato:** 106.919,85 (Cento e seis mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).
- **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A MONTAGEM DE POÇOS ARTESIANOS, NAS LOCALIDADES: COLONINHA FPE 3775/2022 PROA 22/2200-0002974-0; VILA PROGRESSO FPE 1619/2023 PROA 23/1500-0021943-4; LINHA ALMEIDA PROA 25/0804-0000347-8
- **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 54/2025 – Processo Administrativo nº 154/2025

Publicação do extrato do contrato nº 171/2025

- **Nº do Contrato:** 171/2025
- **Data da atualização:** 31/07/2026
- **Contratada:** COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO KONRAD LTDA, CNPJ 09.255.199/0002-54
- **Contratante:** Município de Arroio do Tigre/RS, CNPJ 87.590.998/0001-00
- **Data de assinatura:** 25/11/2025
- **Prazo de vigência:** 32/02/2026
- **Valor Total do Contrato:** 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais).
- **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A MONTAGEM DE POÇOS ARTESIANOS, NAS LOCALIDADES: COLONINHA FPE 3775/2022 PROA 22/2200-0002974-0; VILA PROGRESSO FPE 1619/2023 PROA 23/1500-0021943-4; LINHA ALMEIDA PROA 25/0804-0000347-8
- **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 54/2025 – Processo Administrativo nº 154/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 05/2026

Município de Arroio do Tigre – RS
Edital de Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Tipo de julgamento: Menor preço
Regime de execução: Empreitada global
Modo de disputa: Aberto
Processo nº 143/2026

**Edital de concorrência eletrônica para
Contratação de empresa especializa para a
ampliação da Escola Municipal de Ensino
Fundamental Carlos Kipper.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Vanderlei Hermes, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 17 de agosto de 2026**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reunir-se-ão a agente de contratação e a equipe de apoio, designados por Portaria, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos bens descritos no objeto do edital, processando essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

LOCAL, DATA E HORA:

- A sessão pública será realizada no site, www.bll.org.br/ no **dia 17 de agosto de 2026**, com início às **9h00** horário de Brasília – DF.
- Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até o dia 17/08/2026 às 7h59.
- Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- O presente Edital poderá ser obtido, por meio dos sites <http://www.arroiodotigre.rs.gov.br> ou www.bll.org.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializa para a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Kipper.**

Item	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UN
01	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CARLOS KIPPER - CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA, SANITÁRIOS E ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO.	01 UN	R\$ 580.136,39



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso.

3.2.4. Declaração de observância do limite legal aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo fixado pelo edital ou em diligência específica.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora, deverá enviar em até **no máximo 06 horas após o término da fase de lances**, os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Arroio do Tigre – RS;
- d)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g)** declaração de que não emprega servidor público.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com a Escrituração Contábil Digital (ECD), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme o regime de tributação adotado pela empresa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: ≥ 1

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: ≥ 1

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: $\leq 0,5$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.4.1. A substituição referida no item 5.3.4 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.3.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regule essa possibilidade).

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Comprovante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do objeto social (Construção Civil) compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

b) Comprovante de registro do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Comprovante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação de formação em área compatível com a presente licitação.

c) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado.

c.1) O atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, somente será aceito com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e a Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CAU.

c.2) As certidões emitidas pelo CREA/CAU devem constar o nome do responsável técnico pela presente licitação, o qual deve possuir vínculo com a empresa licitante, por meio de:

- Carteira de Trabalho; ou
- Contrato de prestação de serviços; ou
- Ato constitutivo/Contrato social, em se tratando de sócio.

d) Para levantamento do dimensionamento dos serviços, entende-se como necessário que o licitante realize visita técnica para verificação das condições de trabalho, bem como identificar o grau, dificuldade e complexidade do objeto do presente certame;

d.1) Para a realização da visita técnica, o responsável técnico deverá agendar previamente a data com o setor de engenharia do município. Após a visita, o setor de engenharia emitirá a declaração de visita técnica;

d.2) A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico indicado nos documentos de habilitação apresentados nesta licitação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

- Planilha orçamentária;
- BDI;
- Encargos sociais;
- Cronograma de execução;
- Proposta atualizada.

Obs: O prazo disposto no item 5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta.

6.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia.

6.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.1.5. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, devendo ser considerado a Lei Complementar 123.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Para garantia de execução plena da obra contratada, o licitante declarado vencedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, comprovante de recolhimento de caução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas abaixo:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Seguro – Garantia.

19.2. A caução de garantia da execução do contrato ficará retida durante todo o prazo de execução das obras/serviços e só será devolvida quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. A caução efetuada em moeda corrente será restituída pelo valor do saldo da conta bancária.

19.3. Na hipótese de vir a ocorrer alteração do valor contratual, por repactuação e/ou aditamento, ou ainda, prorrogação do prazo do contrato, a caução inicialmente prestada, sob a modalidade de Seguro Garantia, deverá ser complementada periodicamente, sendo aplicado o percentual previsto na cláusula 19.1.

19.4. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de caução acima previstas, no prazo mencionado, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21 no caso de descumprimento.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de da Administração e planejamento.

20.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice adotado pelo CONTRATANTE no período, sendo que a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico: www.bll.org.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Arroio do Tigre – RS, em 31 de julho de 2026.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!
ADM 2025/2028



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

Este Edital se encontra examinado e aprovado por essa Assessoria Jurídica Em 31/08/2026

Flávia Thais Stein
Assessora Jurídica
OAB/RS 120.762

ANEXO I PROJETO BÁSICO

<https://consultas-documentos.plataforma.betha.cloud/#/d/NzqzMihjZmMtYzq3Ni00ZjNhLWEzZGIYzdhMTFjNjJiZTAz>

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura municipal de Arroio do Tigre

Secretaria Municipal de Educação

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Kipper, mediante a construção de duas salas de aula destinadas à Educação Infantil – Pré A e Pré B (crianças de 4 e 5 anos), contemplando também banheiros adaptados, área de circulação e demais adequações necessárias para o atendimento dos alunos em turno integral.

A necessidade da ampliação decorre do aumento da demanda por vagas na Educação Infantil, bem como da necessidade de adequação dos espaços físicos às exigências pedagógicas, de acessibilidade, segurança e conforto previstas na legislação educacional vigente.

A contratação visa garantir o acesso e a permanência das crianças na escola, oferecendo um ambiente adequado ao desenvolvimento integral dos estudantes e assegurando o cumprimento das metas educacionais do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício correspondente, em razão de sua necessidade ter surgido após a elaboração do referido instrumento de planejamento. A demanda decorre da ampliação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino, tornando necessária a adequação da infraestrutura escolar para garantir o atendimento aos estudantes em conformidade com as diretrizes da política educacional do Município.

Ressalta-se que a ausência de previsão no PAC não impede a realização da contratação, desde que devidamente motivada, conforme os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A necessidade foi identificada no decorrer do exercício, em decorrência da evolução da demanda por vagas em tempo integral, circunstância que não pôde ser prevista quando da elaboração do Plano Anual de Contratações.

A contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil em tempo integral, para a melhoria das condições de atendimento aos estudantes e para a adequação dos espaços físicos às exigências pedagógicas e de funcionamento da rede municipal de ensino.

Ademais, sua realização é justificada pelo relevante interesse público, pela disponibilidade de recursos financeiros específicos destinados à execução do objeto e pela necessidade de assegurar infraestrutura adequada para a prestação do serviço educacional, promovendo melhores condições de acesso, permanência e qualidade do ensino ofertado à comunidade escolar.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de ampliação de edificação pública, caracterizando-se como serviço de engenharia, cujas especificações técnicas encontram-se detalhadas nos projetos arquitetônico, estrutural e complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Os licitantes interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, nos termos da legislação vigente e do edital.

Para a adequada execução do objeto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- execução da obra em estrita conformidade com os projetos arquitetônico, estrutural e complementares elaborados pelo setor técnico competente;
- atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas de acessibilidade, segurança, prevenção e proteção contra incêndio e demais legislações aplicáveis;
- utilização de materiais e componentes de primeira qualidade, em conformidade com as especificações estabelecidas nos projetos e memoriais descritivos, bem como apresentação de certificações técnicas quando exigidas;
- cumprimento integral do cronograma físico-financeiro estabelecido para a execução da obra;
- observância das normas de segurança e saúde do trabalho durante toda a execução dos serviços;
- fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto;
- manutenção das condições adequadas de organização, limpeza e segurança do local durante a execução da obra;
- correção, às expensas da contratada, de eventuais falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços;
- garantia dos serviços executados, na forma da legislação vigente e das condições estabelecidas no edital e no contrato.

Local de execução: Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Kipper, situada na Rua Jorgina Willigs Billig, nº 161, Bairro Industrial, Município de Arroio do Tigre/RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

Prazo de execução: A execução do objeto terá prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo.

VISITA TÉCNICA

A visita técnica ao local de execução da obra será facultativa aos licitantes, mediante agendamento prévio junto ao setor de engenharia do Município.

A visita, quando realizada, será acompanhada por profissional do setor de engenharia municipal, com a finalidade de possibilitar aos interessados o conhecimento das condições físicas e características do local onde será executado o objeto, bem como das eventuais interferências e peculiaridades que possam influenciar na formulação da proposta.

A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, atestando que a empresa possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e do objeto da contratação, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de condições que pudessem ter sido previamente verificadas.

GARANTIA DE PROPOSTA

- Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, a título de garantia de proposta.
- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - a)** caução em dinheiro;
 - b)** seguro-garantia.
- A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, tendo por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada execução do objeto.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será apresentada na forma estabelecida no edital, observados os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

- a)** Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços a serem executados, demonstrando compatibilidade com o objeto da contratação e contendo a indicação dos responsáveis técnicos, quando aplicável;
- b)** Comprovante de registro ou inscrição do profissional responsável técnico no CREA ou CAU, conforme sua área de formação e atribuições profissionais, compatível com o objeto da contratação;
- c)** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto da presente contratação, observadas as parcelas de maior relevância e valor significativo definidas no edital;
- d)** Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de profissional devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto da contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível;

e) Comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a empresa licitante, na forma admitida pela legislação, mediante apresentação de documentação pertinente, tais como:

- carteira de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- contrato social ou ato constitutivo, quando se tratar de sócio;
- ou outro documento juridicamente apto a comprovar o vínculo profissional.

f) Os documentos relativos à capacidade técnico-profissional e técnico-operacional deverão observar as exigências estabelecidas no edital e na legislação profissional aplicável, especialmente quanto à ART, RRT e CAT, quando cabíveis.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de habilitação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, conforme exigências legais;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da legislação vigente, que comprovem a boa situação econômico-financeira da empresa, quando exigidos pelo edital;

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A contratada deverá executar integralmente o objeto de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços, pelos materiais empregados, pela mão de obra utilizada e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.
- Deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as normas técnicas, trabalhistas, ambientais, de segurança e saúde ocupacional aplicáveis à execução da obra.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

A contratação compreende a execução de obra de ampliação da escola tendo uma área total de 259,04 m² contemplando:

- Construção de duas salas de aula para Educação Infantil, sendo cada sala com 48m².
- Construção de banheiros adaptados, sendo o masculino com 18,4m² e o feminino com 18,4m².
- Construção de área de circulação, sendo 35,80m²;
- Construção de calçada externa, sendo 18,26m²;
- Construção de área externa, sendo 56m²;
- Instalações elétricas, hidrossanitárias e de acessibilidade;
- Instalação da infraestrutura necessária e a instalação dos aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula, em conformidade com as especificações constantes no projeto.
- Acabamentos internos e externos;
- Demais serviços previstos no projeto executivo.

Os quantitativos serão definidos a partir dos projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos elaborados pelo setor de engenharia.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após análise técnica e econômica, conclui-se que a ampliação da estrutura existente apresenta melhor relação custo-benefício, possibilitando o atendimento permanente da demanda, maior integração pedagógica, melhor aproveitamento da infraestrutura já existente e redução de custos futuros com locações ou estruturas temporárias.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor total de **R\$ 580.136,39** (quinhentos e oitenta mil, cento e trinta e seis reais, e trinta e nove centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com referência na **Tabela SINAPI de junho de 2026**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.153 - Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB

2.226 - Política de Educação em tempo integral – FUNDEB 4%

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Kipper, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários para a construção de duas salas de aula destinadas ao Pré A e Pré B, banheiros adaptados e demais estruturas previstas nos projetos técnicos.

A ampliação proporcionará ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas em turno integral, observando critérios de acessibilidade, segurança, funcionalidade, conforto térmico e atendimento às normas técnicas vigentes.

A contratada será responsável pela garantia dos serviços executados e dos materiais empregados, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais. Durante o período de garantia, deverá prestar assistência técnica sempre que constatados defeitos construtivos, falhas de execução ou problemas relacionados às instalações realizadas, incluindo as instalações elétricas, hidrossanitárias, efetuando os reparos necessários sem ônus para a Administração, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que a obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Kipper constitui uma solução integrada, cujas etapas possuem interdependência técnica e operacional.

A execução do objeto por uma única empresa garante maior eficiência no gerenciamento contratual, melhor coordenação das atividades, padronização dos serviços executados e redução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

dos riscos de incompatibilidades entre as diversas etapas da obra, incluindo serviços de construção civil, instalações elétricas, hidrossanitárias e acabamentos.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, razão pela qual a licitação será realizada em lote único, sem divisão do objeto, adotando-se o regime de empreitada por preço global, conforme previsto na legislação vigente.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil para atendimento em tempo integral na rede municipal de ensino;
- Atender adequadamente crianças de 4 e 5 anos, garantindo acesso a espaços pedagógicos compatíveis com as necessidades do desenvolvimento infantil;
- Expandir a capacidade de atendimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Kipper, contribuindo para a redução da demanda por vagas na Educação Infantil;
- Melhorar as condições de ensino e aprendizagem por meio da disponibilização de ambientes adequados, seguros e confortáveis;
- Garantir acessibilidade e inclusão, assegurando condições de atendimento a todos os estudantes;
- Otimizar os recursos públicos mediante a ampliação de infraestrutura já existente e em funcionamento;
- Promover maior conforto, segurança e qualidade do ambiente escolar;
- Fortalecer a política municipal de educação em tempo integral, ampliando as oportunidades de permanência, cuidado, aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração deverá:

- Concluir e aprovar os projetos técnicos;
- Elaborar orçamento e cronograma físico-financeiro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

- Designar, por portaria, fiscal e gestor do contrato sendo que a gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Vilma Teresinha da Silva Teloken, a quem competirá acompanhar os aspectos administrativos da contratação, promover o gerenciamento contratual e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto. A fiscalização do contrato será exercida pelo Responsável Técnico pelo projeto, Engenheiro Michael Hendges, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade dos serviços com o projeto, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as obrigações assumidas pela contratada, registrando eventuais ocorrências e comunicando à gestora do contrato as situações que demandarem providências administrativas.
- Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento da execução;
- Realizar os procedimentos licitatórios necessários.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação compreende a execução integral da obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Kipper, incluindo todos os serviços, materiais e instalações previstos nos projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.

Não estão previstas contratações correlatas ou interdependentes para a consecução dos objetivos da presente contratação, uma vez que o objeto contempla, de forma completa, todos os elementos necessários à entrega da ampliação em condições de uso, conforme especificações técnicas e necessidades da Administração Municipal.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
-------------------	----------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

Geração de resíduos sólidos (conjunto de fragmentos de materiais gerados em obras).	A contratada deverá orientar seus funcionários para o correto descarte, conforme normas técnicas, dando preferência para a reciclagem ou então, destino para ecopontos.
---	---

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil, a crescente demanda por atendimento em turno integral e a necessidade de proporcionar espaços adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e plenamente justificada.

A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços educacionais.

Conclusão: Declara-se viável a contratação para ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Kipper, mediante a construção conforme projeto.

Arroio do Tigre, 27 de julho de 2026.

VILMA TERESINHA DA SILVA TELÖKEN
Secretária Municipal de Educação

VANDERLEI HERMES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

ANEXO III Minuta do Contrato

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 143/2026

Contrato administrativo celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, sito a Rua Carlos Ensslin, nº 165, CNPJ nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. VANDERLEI HERMES, inscrito no CPF nº 615.999.560-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede xxxxx, x, CEP xxxx, neste ato representado pelo seu sócio administrador, xxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxx, residente e domiciliado na xxxx, CEP xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo de Licitação nº 143/2026, Concorrência Eletrônica nº 05/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializa para a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Kipper**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes da Concorrência Eletrônica nº 05/2026.

1.2. Integram o objeto contratual as seguintes intervenções: **(Print da homologação)**

1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;

1.4. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2026 do Município de Arroio do Tigre –RS, o Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, a Proposta da CONTRATADA vencedora na aludida licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório, os quais deverão ser observados integralmente pela CONTRATADA.

1.5. A execução do objeto deverá observar a ordem de prevalência dos documentos integrantes da contratação estabelecida no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos licitatórios, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou incompatibilidade entre os documentos para eximir-se de suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, administração da obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

2.2. A CONTRATADA declara conhecer integralmente os projetos, memoriais, quantitativos, condições locais e demais documentos técnicos, assumindo inteira responsabilidade pela execução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

da obra nas condições contratadas, não podendo alegar desconhecimento posterior para justificar atrasos, paralisações ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não amparados na legislação.

2.3 A apresentação da proposta implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de condições previsíveis e identificáveis no momento da licitação.

2.4. Não serão admitidos pedidos de alteração de preço ou de prazo fundados exclusivamente em erro de avaliação ou em riscos ordinários que tenham sido expressamente atribuídos à CONTRATADA pelos documentos da contratação.

2.5. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando ocorrerem fatos extraordinários e supervenientes que alterem a equação econômico-financeira inicial, observada a matriz de riscos, quando existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **XXX meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. O prazo de execução do objeto será de **XXX meses**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o cronograma físico-financeiro integrante do Processo Administrativo nº 102/2026;

3.3. A eventual prorrogação dos prazos de execução ou de vigência dependerá de prévia autorização da Administração, mediante termo aditivo, observadas as hipóteses legais;

3.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A obra será executada em regime de empreitada por preço global, pelo valor estabelecido neste contrato, devendo a CONTRATADA executar os serviços em estrita observância ao Termo de Referência, aos projetos, às especificações técnicas e aos demais documentos que integram a presente contratação;

4.2. A CONTRATADA declara que possui pleno conhecimento das condições locais de execução, dos projetos, das especificações técnicas, dos quantitativos, das dificuldades naturais do empreendimento e dos riscos ordinários inerentes à execução da obra, reconhecendo que tais elementos foram devidamente considerados na elaboração de sua proposta;

4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, com a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços;

4.4. Consideram-se incluídos no preço contratado todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, transportes, mobilização, desmobilização,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer outros dispêndios necessários à completa e adequada execução do objeto contratual;

4.5. A execução da obra somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE;

4.6. A Ordem de Início dos Serviços será expedida após a assinatura do contrato, a comprovação da prestação da garantia contratual prevista neste instrumento, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, quando aplicável, bem como dos demais documentos exigidos pela fiscalização.

4.7. Qualquer alteração dos projetos, especificações, quantitativos ou metodologia de execução dependerá de autorização prévia e formal do CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fica designada a Secretária Municipal de _____, como gestora do contrato, enquanto o _____ fica designado como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 3.552 de 09 de janeiro de 2024;

5.2. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação técnica e material do objeto contratado, devendo acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com o contrato, projetos e especificações técnicas, atestar medições e documentos fiscais, encaminhar informações à Gestora do Contrato e dirimir dúvidas técnicas que surgirem durante a execução contratual;

5.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

5.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, engenheiro responsável técnico habilitado, presente sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente ao CONTRATANTE para que seja realizada vistoria destinada ao recebimento provisório da obra;

17.2. Verificada a conclusão dos serviços e inexistindo pendências que impeçam sua utilização, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório;

17.3. Caso sejam constatados vícios, defeitos, imperfeições ou serviços executados em desacordo com o contrato, a fiscalização determinará sua correção, fixando prazo para o respectivo cumprimento, ficando suspenso o recebimento da obra até a completa regularização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

17.4. Decorrido o prazo de observação previsto na legislação e constatado o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra;

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **XXXX**, conforme proposta vencedora da CONTRATADA;

6.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.2. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, acompanhada da planilha de medição devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

6.2.1. Cada medição deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra;

6.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, da planilha de medição aprovada, da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários incidentes sobre a execução contratual, quando exigidos pela fiscalização, além das demais certidões previstas no Edital e na legislação aplicável;

6.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.6. No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, bem como comunicará aos órgãos competentes os valores pagos, quando exigido;

6.7. Nenhum pagamento implicará recebimento definitivo da obra ou exoneração da CONTRATADA das responsabilidades assumidas quanto à qualidade dos serviços executados, permanecendo íntegra sua responsabilidade até o recebimento definitivo do objeto e durante o prazo legal de garantia;

6.8. O atraso no pagamento, desde que não decorrente de fato atribuível à CONTRATADA, sujeitará o CONTRATANTE à atualização monetária pelo índice adotado pelo Município para correção de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

seus créditos, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, nos termos do item 20.2 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos da Lei 14.133/21;

7.2. As alterações quantitativas e qualitativas do objeto somente poderão ser realizadas mediante justificativa técnica e formalização pôr termo aditivo, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

7.3. Os acréscimos, supressões, alterações de projeto, prorrogações de prazo e eventual reequilíbrio econômico-financeiro dependerão de prévia autorização da Administração e celebração do respectivo termo aditivo, vedada qualquer modificação unilateral por iniciativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme data-base constante do edital e da planilha orçamentária.

8.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do **índice IPCA** ou outro que legalmente venha a substituí-lo, observada a composição dos custos e a realidade de mercado dos insumos abrangidos pela contratação.

8.3. Caso o orçamento da contratação tenha utilizado índices específicos ou setoriais distintos para determinados grupos de insumos, o reajustamento poderá observar os respectivos índices, conforme previsto no edital, na planilha orçamentária e nos documentos da contratação.

8.4. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas em lei.

8.5. O reajustamento não será aplicado de forma retroativa em relação a parcelas cujo pagamento já tenha sido realizado, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis.

8.6. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos legalmente admitidos que inviabilizem a execução contratual tal como pactuada, desde que não estejam abrangidos pelos riscos atribuídos à CONTRATADA.

8.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do evento, da sua imprevisibilidade ou extraordinariedade, do nexo causal e do impacto efetivo sobre os custos e a equação econômico-financeira do contrato.

8.8. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração deverá decidir no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, salvo prazo diverso estabelecido em lei ou regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

8.9. A análise do pedido observará a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, no edital e na matriz de riscos, quando existente.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada preferencialmente de forma mensal, ou conforme periodicidade prevista no cronograma físico-financeiro e nos documentos da contratação, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

9.2. A medição será formalizada mediante boletim ou planilha de medição, acompanhada dos documentos técnicos necessários à comprovação da execução.

9.3. O pagamento será efetuado mediante empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente instruída e da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

9.4. O pagamento ficará condicionado ao atesto da medição pelo fiscal do contrato e à comprovação dos requisitos necessários à liquidação da despesa.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível, nota fiscal ou fatura, planilha de medição aprovada, documentos relativos à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária e demais documentos exigidos no edital, na legislação ou pela fiscalização.

9.6. A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

9.7. Havendo erro ou inconsistência na documentação fiscal ou na medição, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

9.8. Nenhum pagamento implicará aceitação definitiva da obra ou exoneração da CONTRATADA das responsabilidades assumidas.

9.9. O atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, após o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, ensejará atualização monetária pelo índice IPCA ou outro que legalmente o substitua, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, observada a legislação aplicável.

9.10. A atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá sobre os valores devidos entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, observados os critérios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.2. Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o cumprimento das condições previstas neste contrato;

10.3. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à execução da obra;

10.4. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;

10.5. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços por intermédio do fiscal designado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

- 10.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo ou normas técnicas aplicáveis;
- 10.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas na execução da obra, determinando sua imediata correção;
- 10.8.** Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- 10.9.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- 10.10.** Decidir expressamente sobre os pedidos formulados pela CONTRATADA relativos à execução do contrato, inclusive quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação de prazo;
- 10.11.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar integralmente o objeto contratado, observando os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº xxxx;
- 11.2.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, mão de obra, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à perfeita execução da obra;
- 11.3.** Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, providenciando a respectiva ART e acompanhando permanentemente os serviços;
- 11.4.** Cumprir as normas da ABNT, da legislação ambiental, de segurança do trabalho, de acessibilidade e demais normas técnicas aplicáveis;
- 11.5.** Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 11.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos de execução;
- 11.7.** Manter o local da obra devidamente sinalizado, limpo e seguro durante toda a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à proteção de trabalhadores, pedestres e veículos;
- 11.8.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;
- 11.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.10.** Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato;
- 11.11.** Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

11.12. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização, promovendo imediatamente as adequações eventualmente exigidas;

11.13. Ao final da obra, a CONTRATADA deverá promover a limpeza completa do local, entregando o empreendimento em perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital;

12.2. A garantia permanecerá vinculada ao contrato durante toda a sua execução e somente será liberada após o recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências contratuais ou prejuízos causados ao CONTRATANTE;

12.3. Na hipótese de alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar ou substituir a garantia, de forma a manter o percentual previsto no item 10.1;

12.4. A Administração poderá utilizar a garantia para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, aplicação de multas, indenizações ou quaisquer valores devidos pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, pelas multas eventualmente aplicadas, pelos prejuízos causados ao Município e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas, na forma da legislação;

12.6. Sem prejuízo da garantia contratual prevista nos itens anteriores, a CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil e da legislação aplicável;

12.7. Constatados vícios, defeitos ou falhas construtivas durante o prazo legal de responsabilidade, a CONTRATADA obriga-se a promover, às suas expensas, todos os reparos necessários, no prazo fixado pela Administração;

12.8. A execução de reparos ou correções não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) fraudar a execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

13.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

13.4. A multa moratória será de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10 (dez) dias**;

13.5. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o saldo remanescente do contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual;

13.6. A multa compensatória será de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução total do objeto;

13.7. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais sanções previstas na legislação, nem afasta o dever de indenizar os prejuízos causados ao Município;

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) eventual vantagem obtida;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração.

13.9. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia contratual ou cobradas judicialmente;

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente;

13.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

14.1. A subcontratação somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto;

14.2. A autorização para subcontratação não transfere qualquer responsabilidade ao Município, permanecendo a CONTRATADA responsável por todas as obrigações assumidas neste contrato;

14.3. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA OBRA E DA GARANTIA LEGAL

15.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra, nos termos da legislação aplicável.

15.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ético-profissional e legal da CONTRATADA.

15.3. Em se tratando de obra, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.4. Constatados vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

15.5. A responsabilidade prevista nesta cláusula não afasta eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução deste contrato;

15.2. Todos os empregados utilizados na execução da obra permanecerão exclusivamente vinculados à CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município;

15.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciar seguros obrigatórios, licenças, registros, taxas, ART/RRT, bem como todas as despesas necessárias à perfeita execução da obra;

15.4. Eventuais autuações decorrentes do descumprimento da legislação trabalhista, ambiental, previdenciária ou tributária serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

17.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da legislação trabalhista, das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

17.2. Todos os empregados deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades desenvolvidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

17.3. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os documentos relativos à segurança do trabalho exigidos pela legislação vigente, especialmente os programas legais aplicáveis, os atestados de saúde ocupacional, comprovantes de treinamentos e demais documentos exigidos para cada atividade;

17.4. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade das condições de segurança do trabalho;

17.5. A inobservância das normas de segurança poderá ensejar a paralisação imediata dos serviços, sem direito a qualquer indenização ou prorrogação de prazo, até que sejam sanadas as irregularidades;

17.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANÁLISE

19.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A Administração providenciará, ainda, as demais publicações e divulgações exigidas pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados pessoais eventualmente tratados exclusivamente para a execução deste contrato e para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias;

21.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. A execução do contrato observará a matriz de riscos constante do Edital, do Termo de Referência, do projeto ou de documento específico da contratação, quando existente.

23.2. Os riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA serão por ela suportados, não ensejando, por si só, revisão do preço ou do prazo contratual.

23.3. Os riscos atribuídos ao CONTRATANTE serão suportados pela Administração, observadas as consequências previstas na matriz de riscos e na legislação.

23.4. Na ausência de matriz de riscos formalmente estabelecida, serão aplicadas as regras de alocação de riscos decorrentes da legislação e das demais cláusulas deste contrato, observada a natureza do regime de execução adotado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

24.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme previsão legal;

24.3. A extinção por ato unilateral da Administração será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo nas hipóteses legalmente excepcionadas

24.4. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Município, nem pelas garantias legais e contratuais da obra.

24.5. Nas hipóteses legais de extinção por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive executar a garantia, reter créditos e assumir a execução do objeto, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre - RS, em xx de xxx de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA XXX

CNPJ N° XXX

CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 06/2026

Município de Arroio do Tigre – RS
Edital de Concorrência Eletrônica nº 06/2026
Tipo de julgamento: Menor preço
Regime de execução: Empreitada global
Modo de disputa: Aberto
Processo nº 144/2026

**Edital de concorrência eletrônica para
Contratação de empresa especializada para
execução de passeios públicos em 4 vias:
Rua Angelino Dalberto, Rua José Mainardi,
Rua Padre Aloysio Hofmann e Rua Luiz
Alberto Emílio Konrad. Contrato de Repasse
nº 918617/2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Vanderlei Hermes, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 18 de agosto de 2026**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reunir-se-ão a agente de contratação e a equipe de apoio, designados por Portaria, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos bens descritos no objeto do edital, processando essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

LOCAL, DATA E HORA:

- A sessão pública será realizada no site, www.bll.org.br/ no **dia 18 de agosto de 2026**, com início às **9h00** horário de Brasília – DF.
- Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até o dia 18/08/2026 às 7h59.
- Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- O presente Edital poderá ser obtido, por meio dos sites <http://www.arroiodotigre.rs.gov.br> ou www.bll.org.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para execução de passeios públicos em 4 vias: Rua Angelino Dalberto, Rua José Mainardi, Rua Padre Aloysio Hofmann e Rua Luiz Alberto Emílio Konrad. Contrato de Repasse nº 918617/2021.**

Item	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UN
------	-----------	----	----------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM CONCRETO EM 4 RUAS. Rua Angelino Dalberto; Rua José Mainardi; Rua Padre Aloysio Hofmann; Rua Luiz Alberto Emílio Konrad.	01 UN	R\$ 131.041,12
----	---	-------	----------------

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

3.2.4. Declaração de observância do limite legal aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo fixado pelo edital ou em diligência específica.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora, deverá enviar em até **no máximo 06 horas após o término da fase de lances**, os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Arroio do Tigre – RS;
- d)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g)** declaração de que não emprega servidor público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com a Escrituração Contábil Digital (ECD), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme o regime de tributação adotado pela empresa.

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: ≥ 1

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: ≥ 1

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: $\leq 0,5$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.4.1. A substituição referida no item 5.3.4 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

5.3.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.3.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regule essa possibilidade).

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Comprovante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do objeto social (Construção Civil) compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

b) Comprovante de registro do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Comprovante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação de formação em área compatível com a presente licitação.

c) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado.

c.1) O atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, somente será aceito com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e a Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CAU.

c.2) As certidões emitidas pelo CREA/CAU devem constar o nome do responsável técnico pela presente licitação, o qual deve possuir vínculo com a empresa licitante, por meio de:

- Carteira de Trabalho; ou
- Contrato de prestação de serviços; ou
- Ato constitutivo/Contrato social, em se tratando de sócio.

d) Para levantamento do dimensionamento dos serviços, entende-se como necessário que o licitante realize visita técnica para verificação das condições de trabalho, bem como identificar o grau, dificuldade e complexidade do objeto do presente certame;

d.1) Para a realização da visita técnica, o responsável técnico deverá agendar previamente a data com o setor de engenharia do município. Após a visita, o setor de engenharia emitirá a declaração de visita técnica;

d.2) A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

5.5. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico indicado nos documentos de habilitação apresentados nesta licitação:

- Planilha orçamentária;
- BDI;
- Encargos sociais;
- Cronograma de execução;
- Proposta atualizada.

Obs: O prazo disposto no item 5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, **no momento da apresentação da proposta**, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta.

6.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia.

6.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.1.5. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, devendo ser considerado a Lei Complementar 123.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

13. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Para garantia de execução plena da obra contratada, o licitante declarado vencedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, comprovante de recolhimento de caução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas abaixo:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Seguro – Garantia.

19.2. A caução de garantia da execução do contrato ficará retida durante todo o prazo de execução das obras/serviços e só será devolvida quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. A caução efetuada em moeda corrente será restituída pelo valor do saldo da conta bancária.

19.3. Na hipótese de vir a ocorrer alteração do valor contratual, por repactuação e/ou aditamento, ou ainda, prorrogação do prazo do contrato, a caução inicialmente prestada, sob a modalidade de Seguro Garantia, deverá ser complementada periodicamente, sendo aplicado o percentual previsto na cláusula 19.1.

19.4. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de caução acima previstas, no prazo mencionado, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21 no caso de descumprimento.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de da Administração e planejamento.

20.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice adotado pelo CONTRATANTE no período, sendo que a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico: www.bll.org.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Arroio do Tigre – RS, em 31 de julho de 2026.

VANDERLEI HERMES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

Este Edital se encontra examinado e
aprovado por essa Assessoria Jurídica
Em 31/08/2026

Flávia Thais Stein
Assessora Jurídica
OAB/RS 120.762

Prefeito Municipal

ANEXO I PROJETO BÁSICO

[https://consulta-
documentos.plataforma.betha.cloud/#/d/NmOwOWRiYzctMDdiOS00Mzc0LWJjZTEtYWQ2Zm
E1NiQ3ZGVm](https://consulta-documentos.plataforma.betha.cloud/#/d/NmOwOWRiYzctMDdiOS00Mzc0LWJjZTEtYWQ2ZmE1NiQ3ZGVm)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Arroio do Tigre

Secretaria Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

Objeto:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de passeios públicos em concreto armado moldado in loco, com acabamento convencional, incluindo a execução de base com material granular, instalação de piso podotátil e implantação de sinalização viária vertical, nas seguintes vias urbanas do Município de Arroio do Tigre/RS: Rua Angelino Dalberto, Rua José Mainardi, Rua Padre Aloysio Hofmann e Rua Luiz Alberto Emílio Konrad.

Necessidade da contratação:

A contratação decorre da necessidade de qualificação da infraestrutura urbana, com foco na melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade dos pedestres. A execução de passeios públicos em conformidade com as normas técnicas vigentes, aliada à implantação de piso podotátil, visa assegurar condições adequadas de circulação, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ademais, a instalação de sinalização viária vertical contribui para a organização do tráfego e o incremento da segurança viária, reduzindo riscos de acidentes. A intervenção proposta também atende à necessidade de padronização dos passeios públicos, em consonância com as diretrizes urbanísticas municipais.

Condições de trabalho:

Os serviços serão executados em ambiente externo, em vias públicas urbanas, estando sujeitos às variações climáticas. Caberá à contratada o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto, excetuando-se a pedra britada, a qual será disponibilizada pela Administração Municipal. Deverão ser rigorosamente observadas as normas de segurança do trabalho e a legislação pertinente, com a devida sinalização e isolamento das áreas de intervenção, de modo a resguardar a integridade de trabalhadores e usuários das vias. Os encargos sociais e trabalhistas deverão observar os parâmetros estabelecidos pelo SINAPI para o Estado do Rio Grande do Sul.

Descrição Técnica dos Serviços Previstos:

- Execução de passeio público (calçada) ou piso de concreto armado moldado in loco, com utilização de concreto usinado, acabamento convencional e espessura de 7 cm, conforme referência SINAPI 94991.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

- Execução de lastro com material granular (pedra britada nº 1 e pedra britada nº 2), aplicado em pisos ou lajes sobre o solo, com espessura de 10 cm, conforme SINAPI 100324, sendo o material fornecido pela Administração Municipal.
- Execução de rampas de acessibilidade em concreto moldado in loco, em calçada nova com largura inferior a 3,00 m, FCK 25 MPa, incluindo piso podotátil, conforme Composição 05, referência SINAPI 105004.
- Fornecimento e instalação de placa de trânsito de sinalização vertical de parada obrigatória, em ACM 3 mm refletivo, dimensões 60 x 60 cm, incluindo tubo de aço galvanizado DN 50 mm, espessura de 3,00 mm, com comprimento de 3,00 m, conforme referência 103699.
- Fornecimento e instalação de placa de trânsito de sinalização vertical de velocidade máxima permitida, em ACM 3 mm refletivo, diâmetro de 50 cm, incluindo tubo de aço galvanizado DN 50 mm, espessura de 3,00 mm, com comprimento de 3,00 m, conforme referência 103699.
- Fornecimento e instalação de placa de trânsito de sinalização vertical de passagem de pedestres, em ACM 3 mm refletivo, dimensões 50 x 50 cm, incluindo tubo de aço galvanizado DN 50 mm, espessura de 3,00 mm, com comprimento de 3,00 m, conforme referência 103699.
- Os serviços serão executados nas seguintes vias: Rua Angelino Dalberto, Rua José Mainardi, Rua Padre Aloysio Hofmann e Rua Luiz Alberto Emílio Konrad, conforme detalhamento constante na planilha orçamentária.

Critério de Julgamento e Forma de Contratação:

A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, considerando a natureza integrada dos serviços a serem executados.

Requisitos de Habilitação:

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar:

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto;
- Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, devidamente vigente;
- Comprovação de responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva ART/RRT;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável, vinculada aos atestados apresentados;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação econômico-financeira;
- Atendimento aos índices econômico-financeiros mínimos definidos no edital;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

Estimativa de valor:

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 131.041,12 (cento e trinta e um mil, quarenta e um reais e doze centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada com base nos custos do SINAPI, com data-base de **junho de 2026**, acrescida de BDI de **25,54%**, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto

Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a evolução física dos serviços, mediante medições devidamente atestadas pela fiscalização contratual. A liberação dos valores estará condicionada à apresentação da documentação fiscal pertinente, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente, e à aceitação dos serviços executados pela Administração.

Conclusão:

Verifica-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada e atende ao interesse público, ao promover melhorias nas condições de acessibilidade, mobilidade e segurança viária no Município. A solução encontra-se devidamente fundamentada em parâmetros técnicos oficiais, garantindo a consistência da estimativa de custos e a adequada execução dos serviços.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo nos termos da legislação aplicável.

Arroio do Tigre – RS, 24 de julho de 2026.

FRANCISCO BERNARDY

Secretário Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Arroio do Tigre

Secretaria Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção e/ou recuperação de passeios públicos (calçadas), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, a serem executados em vias urbanas do Município de Arroio do Tigre/RS, conforme especificações técnicas constantes no orçamento e demais documentos que integram o processo.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições de mobilidade urbana, acessibilidade e segurança aos pedestres, especialmente em trechos de vias públicas que atualmente apresentam ausência, desgaste ou inadequação dos passeios existentes. A execução dos serviços visa atender ao interesse público, promovendo a padronização das calçadas, adequação às normas de acessibilidade e melhoria da infraestrutura urbana, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população.

Ademais, a intervenção se faz necessária para evitar riscos de acidentes, facilitar o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida e assegurar a adequada utilização dos espaços públicos.

3. ESPECIFICIDADE:

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no orçamento, observando-se:

- Execução de passeios públicos com dimensões e padrões definidos;
- Utilização de materiais adequados, conforme especificado (concreto, base, acabamento, entre outros);
- Atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade (como a NBR 9050);
- Execução nos trechos e ruas previamente definidos no orçamento;
- Garantia de qualidade, durabilidade e acabamento adequado dos serviços.

Todos os serviços deverão respeitar rigorosamente os quantitativos, locais e características descritas no orçamento que integra este processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de passeios públicos em concreto armado moldado *in loco*, contemplando a execução de calçadas com acabamento convencional e espessura de 7 cm, execução de lastro com material granular (pedra britada nº 1 e nº 2), execução de rampas de acessibilidade em concreto moldado *in loco*, com instalação de piso podotátil, bem como o fornecimento e instalação de sinalização viária vertical, compreendendo placas de parada obrigatória, velocidade máxima permitida e passagem de pedestres, conforme quantitativos, especificações técnicas e locais definidos na planilha orçamentária. A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços, excetuando-se a pedra britada, que será fornecida pela Administração Municipal, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO PRESTADOR:

A contratação exige que a empresa comprove regularidade fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica compatível com o objeto. Deverá dispor de equipe qualificada e assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços. A execução deverá observar as normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes. A seleção do prestador ocorrerá conforme a Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, considerando a natureza integrada dos serviços.

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar:

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto;
- Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, devidamente vigente;
- Comprovação de responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva ART/RRT;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável, vinculada aos atestados apresentados;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação econômico-financeira;
- Atendimento aos índices econômico-financeiros mínimos definidos no edital;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL:

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão de responsabilidade da servidora Jhulianni Luísa Bourscheid, designada como fiscal do objeto contratado, sob supervisão do Secretário Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, Francisco Bernardy.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

O prazo para execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços pela Administração. A contratada deverá cumprir o cronograma estabelecido, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação tem por base a planilha orçamentária integrante do processo, elaborada com referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando a **data-base de junho de 2026** e aplicação de BDI de **25,54%**. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 131.041,12 (cento e trinta e um mil, quarenta e um reais e doze centavos)**, correspondente à execução dos serviços conforme os quantitativos e especificações constantes na planilha orçamentária. Registra-se que o fornecimento da pedra britada será realizado pela Administração Municipal, conforme previsto na planilha orçamentária, não compondo integralmente os custos da contratação.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Considerando as características do objeto da contratação e as recomendações dos órgãos competentes, referente à execução de passeios públicos em vias urbanas do Município de Arroio do Tigre/RS, o pagamento será realizado de forma parcelada, após as conferências necessárias e emissão de informativo por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme cotações feitas nas propostas, bem como a apresentação das guias de recolhimento do INSS, ISS, devidamente quitadas, relativas à competência vencida. Além disso, o pagamento será liberado mediante envio de nota fiscal com as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) abaixo:

- * Certidão Negativa de Débitos do Estado Rio Grande do Sul;
- * Certidão Negativa de Débitos do Estado sede da contratada;
- * Certidão Negativa de Débitos do Município sede da contratada;
- * Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa;
- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- * Certificado de regularidade do FGTS.

10. Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Secretaria Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;

Ação: 1.351 – Pavimentação de vias urbanas – Contrato de repasse nº 918617/2021.

Arroio do Tigre – RS, 21 de julho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

FRANCISCO BERNARDY

Secretário Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 144/2026

Contrato administrativo celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, sito a Rua Carlos Ensslin, nº 165, CNPJ nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. VANDERLEI HERMES, inscrito no CPF nº 615.999.560-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede xxxxx, x, CEP xxxx, neste ato representado pelo seu sócio administrador, xxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxx, residente e domiciliado na xxxx, CEP xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo de Licitação nº 144/2026, Concorrência Eletrônica nº 06/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de passeios públicos em 4 vias: Rua Angelino Dalberto, Rua José Mainardi, Rua Padre Aloysio Hofmann e Rua Luiz Alberto Emílio Konrad. Contrato de Repasse nº 918617/2021**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes da Concorrência Eletrônica nº 05/2026.

1.2. Integram o objeto contratual as seguintes intervenções: **(Print da homologação)**

1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;

1.4. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2026 do Município de Arroio do Tigre –RS, o Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, a Proposta da CONTRATADA vencedora na aludida licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório, os quais deverão ser observados integralmente pela CONTRATADA.

1.5. A execução do objeto deverá observar a ordem de prevalência dos documentos integrantes da contratação estabelecida no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos licitatórios, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou incompatibilidade entre os documentos para eximir-se de suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, administração da obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

2.2. A CONTRATADA declara conhecer integralmente os projetos, memoriais, quantitativos, condições locais e demais documentos técnicos, assumindo inteira responsabilidade pela execução da obra nas condições contratadas, não podendo alegar desconhecimento posterior para justificar atrasos, paralisações ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não amparados na legislação.

2.3 A apresentação da proposta implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de condições previsíveis e identificáveis no momento da licitação.

2.4. Não serão admitidos pedidos de alteração de preço ou de prazo fundados exclusivamente em erro de avaliação ou em riscos ordinários que tenham sido expressamente atribuídos à CONTRATADA pelos documentos da contratação.

2.5. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito da CONTRATADA ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando ocorrerem fatos extraordinários e supervenientes que alterem a equação econômico-financeira inicial, observada a matriz de riscos, quando existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **XXX meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. O prazo de execução do objeto será de **XXX meses**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o cronograma físico-financeiro integrante do Processo Administrativo nº 102/2026;

3.3. A eventual prorrogação dos prazos de execução ou de vigência dependerá de prévia autorização da Administração, mediante termo aditivo, observadas as hipóteses legais;

3.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A obra será executada em regime de empreitada por preço global, pelo valor estabelecido neste contrato, devendo a CONTRATADA executar os serviços em estrita observância ao Termo de Referência, aos projetos, às especificações técnicas e aos demais documentos que integram a presente contratação;

4.2. A CONTRATADA declara que possui pleno conhecimento das condições locais de execução, dos projetos, das especificações técnicas, dos quantitativos, das dificuldades naturais do empreendimento e dos riscos ordinários inerentes à execução da obra, reconhecendo que tais elementos foram devidamente considerados na elaboração de sua proposta;

4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, com a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

4.4. Consideram-se incluídos no preço contratado todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, transportes, mobilização, desmobilização, equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer outros dispêndios necessários à completa e adequada execução do objeto contratual;

4.5. A execução da obra somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE;

4.6. A Ordem de Início dos Serviços será expedida após a assinatura do contrato, a comprovação da prestação da garantia contratual prevista neste instrumento, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, quando aplicável, bem como dos demais documentos exigidos pela fiscalização.

4.7. Qualquer alteração dos projetos, especificações, quantitativos ou metodologia de execução dependerá de autorização prévia e formal do CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fica designada a Secretária Municipal de _____, como gestora do contrato, enquanto o _____ fica designado como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 3.552 de 09 de janeiro de 2024;

5.2. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação técnica e material do objeto contratado, devendo acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com o contrato, projetos e especificações técnicas, atestar medições e documentos fiscais, encaminhar informações à Gestora do Contrato e dirimir dúvidas técnicas que surgirem durante a execução contratual;

5.3. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

5.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, engenheiro responsável técnico habilitado, presente sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente ao CONTRATANTE para que seja realizada vistoria destinada ao recebimento provisório da obra;

17.2. Verificada a conclusão dos serviços e inexistindo pendências que impeçam sua utilização, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

17.3. Caso sejam constatados vícios, defeitos, imperfeições ou serviços executados em desacordo com o contrato, a fiscalização determinará sua correção, fixando prazo para o respectivo cumprimento, ficando suspenso o recebimento da obra até a completa regularização;

17.4. Decorrido o prazo de observação previsto na legislação e constatado o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra;

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **XXXX**, conforme proposta vencedora da CONTRATADA;

6.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.2. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, acompanhada da planilha de medição devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

6.2.1. Cada medição deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra;

6.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, da planilha de medição aprovada, da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários incidentes sobre a execução contratual, quando exigidos pela fiscalização, além das demais certidões previstas no Edital e na legislação aplicável;

6.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.6. No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, bem como comunicará aos órgãos competentes os valores pagos, quando exigido;

6.7. Nenhum pagamento implicará recebimento definitivo da obra ou exoneração da CONTRATADA das responsabilidades assumidas quanto à qualidade dos serviços executados, permanecendo íntegra sua responsabilidade até o recebimento definitivo do objeto e durante o prazo legal de garantia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

6.8. O atraso no pagamento, desde que não decorrente de fato atribuível à CONTRATADA, sujeitará o CONTRATANTE à atualização monetária pelo índice adotado pelo Município para correção de seus créditos, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, nos termos do item 20.2 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos da Lei 14.133/21;

7.2. As alterações quantitativas e qualitativas do objeto somente poderão ser realizadas mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

7.3. Os acréscimos, supressões, alterações de projeto, prorrogações de prazo e eventual reequilíbrio econômico-financeiro dependerão de prévia autorização da Administração e celebração do respectivo termo aditivo, vedada qualquer modificação unilateral por iniciativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme data-base constante do edital e da planilha orçamentária.

8.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do **índice IPCA** ou outro que legalmente venha a substituí-lo, observada a composição dos custos e a realidade de mercado dos insumos abrangidos pela contratação.

8.3. Caso o orçamento da contratação tenha utilizado índices específicos ou setoriais distintos para determinados grupos de insumos, o reajustamento poderá observar os respectivos índices, conforme previsto no edital, na planilha orçamentária e nos documentos da contratação.

8.4. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas em lei.

8.5. O reajustamento não será aplicado de forma retroativa em relação a parcelas cujo pagamento já tenha sido realizado, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis.

8.6. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos legalmente admitidos que inviabilizem a execução contratual tal como pactuada, desde que não estejam abrangidos pelos riscos atribuídos à CONTRATADA.

8.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do evento, da sua imprevisibilidade ou extraordinariedade, do nexo causal e do impacto efetivo sobre os custos e a equação econômico-financeira do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

8.8. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração deverá decidir no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, salvo prazo diverso estabelecido em lei ou regulamento.

8.9. A análise do pedido observará a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, no edital e na matriz de riscos, quando existente.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada preferencialmente de forma mensal, ou conforme periodicidade prevista no cronograma físico-financeiro e nos documentos da contratação, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

9.2. A medição será formalizada mediante boletim ou planilha de medição, acompanhada dos documentos técnicos necessários à comprovação da execução.

9.3. O pagamento será efetuado mediante empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente instruída e da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

9.4. O pagamento ficará condicionado ao atesto da medição pelo fiscal do contrato e à comprovação dos requisitos necessários à liquidação da despesa.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível, nota fiscal ou fatura, planilha de medição aprovada, documentos relativos à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária e demais documentos exigidos no edital, na legislação ou pela fiscalização.

9.6. A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

9.7. Havendo erro ou inconsistência na documentação fiscal ou na medição, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

9.8. Nenhum pagamento implicará aceitação definitiva da obra ou exoneração da CONTRATADA das responsabilidades assumidas.

9.9. O atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, após o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, ensejará atualização monetária pelo índice IPCA ou outro que legalmente o substitua, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, observada a legislação aplicável.

9.10. A atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá sobre os valores devidos entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, observados os critérios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.2. Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o cumprimento das condições previstas neste contrato;

10.3. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à execução da obra;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

- 10.4.** Receber o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- 10.5.** Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços por intermédio do fiscal designado;
- 10.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo ou normas técnicas aplicáveis;
- 10.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas na execução da obra, determinando sua imediata correção;
- 10.8.** Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- 10.9.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- 10.10.** Decidir expressamente sobre os pedidos formulados pela CONTRATADA relativos à execução do contrato, inclusive quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação de prazo;
- 10.11.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar integralmente o objeto contratado, observando os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº xxxx;
- 11.2.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, mão de obra, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à perfeita execução da obra;
- 11.3.** Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, providenciando a respectiva ART e acompanhando permanentemente os serviços;
- 11.4.** Cumprir as normas da ABNT, da legislação ambiental, de segurança do trabalho, de acessibilidade e demais normas técnicas aplicáveis;
- 11.5.** Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 11.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos de execução;
- 11.7.** Manter o local da obra devidamente sinalizado, limpo e seguro durante toda a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à proteção de trabalhadores, pedestres e veículos;
- 11.8.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;
- 11.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.10.** Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

11.11. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

11.12. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização, promovendo imediatamente as adequações eventualmente exigidas;

11.13. Ao final da obra, a CONTRATADA deverá promover a limpeza completa do local, entregando o empreendimento em perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital;

12.2. A garantia permanecerá vinculada ao contrato durante toda a sua execução e somente será liberada após o recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências contratuais ou prejuízos causados ao CONTRATANTE;

12.3. Na hipótese de alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar ou substituir a garantia, de forma a manter o percentual previsto no item 10.1;

12.4. A Administração poderá utilizar a garantia para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, aplicação de multas, indenizações ou quaisquer valores devidos pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, pelas multas eventualmente aplicadas, pelos prejuízos causados ao Município e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas, na forma da legislação;

12.6. Sem prejuízo da garantia contratual prevista nos itens anteriores, a CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil e da legislação aplicável;

12.7. Constatados vícios, defeitos ou falhas construtivas durante o prazo legal de responsabilidade, a CONTRATADA obriga-se a promover, às suas expensas, todos os reparos necessários, no prazo fixado pela Administração;

12.8. A execução de reparos ou correções não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

- e) não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) fraudar a execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

13.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

13.4. A multa moratória será de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10 (dez) dias**;

13.5. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o saldo remanescente do contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual;

13.6. A multa compensatória será de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução total do objeto;

13.7. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais sanções previstas na legislação, nem afasta o dever de indenizar os prejuízos causados ao Município;

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) eventual vantagem obtida;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração.

13.9. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia contratual ou cobradas judicialmente;

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente;

13.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto;

14.2. A autorização para subcontratação não transfere qualquer responsabilidade ao Município, permanecendo a CONTRATADA responsável por todas as obrigações assumidas neste contrato;

14.3. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA OBRA E DA GARANTIA LEGAL

15.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra, nos termos da legislação aplicável.

15.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ético-profissional e legal da CONTRATADA.

15.3. Em se tratando de obra, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.4. Constatados vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

15.5. A responsabilidade prevista nesta cláusula não afasta eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução deste contrato;

15.2. Todos os empregados utilizados na execução da obra permanecerão exclusivamente vinculados à CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município;

15.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciar seguros obrigatórios, licenças, registros, taxas, ART/RRT, bem como todas as despesas necessárias à perfeita execução da obra;

15.4. Eventuais autuações decorrentes do descumprimento da legislação trabalhista, ambiental, previdenciária ou tributária serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

17.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da legislação trabalhista, das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

17.2. Todos os empregados deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades desenvolvidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

17.3. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os documentos relativos à segurança do trabalho exigidos pela legislação vigente, especialmente os programas legais aplicáveis, os atestados de saúde ocupacional, comprovantes de treinamentos e demais documentos exigidos para cada atividade;

17.4. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade das condições de segurança do trabalho;

17.5. A inobservância das normas de segurança poderá ensejar a paralisação imediata dos serviços, sem direito a qualquer indenização ou prorrogação de prazo, até que sejam sanadas as irregularidades;

17.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANÁLISE

19.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A Administração providenciará, ainda, as demais publicações e divulgações exigidas pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados pessoais eventualmente tratados exclusivamente para a execução deste contrato e para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias;

21.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. A execução do contrato observará a matriz de riscos constante do Edital, do Termo de Referência, do projeto ou de documento específico da contratação, quando existente.

23.2. Os riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA serão por ela suportados, não ensejando, por si só, revisão do preço ou do prazo contratual.

23.3. Os riscos atribuídos ao CONTRATANTE serão suportados pela Administração, observadas as consequências previstas na matriz de riscos e na legislação.

23.4. Na ausência de matriz de riscos formalmente estabelecida, serão aplicadas as regras de alocação de riscos decorrentes da legislação e das demais cláusulas deste contrato, observada a natureza do regime de execução adotado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

24.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme previsão legal;

24.3. A extinção por ato unilateral da Administração será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo nas hipóteses legalmente excepcionadas

24.4. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Município, nem pelas garantias legais e contratuais da obra.

24.5. Nas hipóteses legais de extinção por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive executar a garantia, reter créditos e assumir a execução do objeto, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre - RS, em xx de xxx de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA XXX

CNPJ N° XXX

CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

Município de Arroio do Tigre / RS
Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2026
Tipo de julgamento: Menor preço por item
Modo de disputa: Aberto
Processo nº 145/2026

**Edital de pregão eletrônico na forma de
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E
EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE
MEDICAMENTOS DESTINADOS AO
CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Vanderlei Hermes, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 13 de agosto de 2026**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reunir-se-ão a pregoeira e a equipe de apoio, designados por Portaria, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos bens descritos no objeto do edital, processando essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site, www.bll.org.br no **dia 13 de agosto de 2026**, com início às **09h00** horário de Brasília – DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até o dia 13/08/2026 às 7h59.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 1.4. O presente Edital poderá ser obtido por meio dos sites www.arroiodotigre.rs.gov.br ou www.bll.org.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS**.
- 2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a demanda pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

Item	Descrição	Qtd	Valor Un
01	BISOPROLOL 2,5MG	720 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

02	BISOPROLOL 5MG	360 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
03	CETOPROFENO 320 MG	360 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
04	CLOPIDOGREL COMP. 75 MG	360 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
05	CLORETO DE POTASSIO 600 MG	3.360 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
06	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	360 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
07	DAPAGLIFLOZINA 5MG + CLOR METFORMINA 1000MG	720 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
08	DIOGESTE 2 MG	336 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
09	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG COMP.	720 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
10	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG - UN	360 UNN	ORÇAMENTO SIGILOSO
11	DIOSMIN SDU SACHE	360 SCH	ORÇAMENTO SIGILOSO
12	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 GR ER	720 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
13	FLEBON 50MG - UN	360 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
14	FLUVOXAMINA 50 MG	720 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
15	GLICOSAMINA 500 MG+ CONDROITINA 400 MG CAPSULAS	1.440 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
16	HIALURONATO SODIO 0,15% COLIRIO	24 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
17	INDAPAMIDA 1,5 MG	360 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
18	INDOMETACINA 25 MG	1.080 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
19	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL DE 3 ML	60 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
20	LAMOTRIGINA 100 MG	360 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
21	LISDEXANFETAMINA 50MG – UN	360 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
22	METILFENIDATO 10 MG	720 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
23	NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5 MG	720 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

24	RAMIPRIL 10 MG + ANLODIPINO 5 MG	360 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
25	RAMIPRIL 5 MG + ANLODIPINO 5 MG	360 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
26	RIVAROXABANA 20 MG	4.272 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
27	RIVAROXABANA COMP. 15 MG	360 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
28	RIVASTIGMINA COMPRIMIDO 3.0 MG	720 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
29	SOTALOL 160 MG	720 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
30	TRAZODONA COMP. 100	360 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
31	VENLAFAXINA 150 MG	720 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
32	VENLAFAXINA 75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	720 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso.

4.2.4. Declaração de observância do limite legal aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo fixado pelo edital ou em diligência específica.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do pregão.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira, com a indicação completa do produto ofertado, a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora, deverá enviar em até **no máximo 24 horas após o término da fase de lances**, juntamente com a **proposta atualizada**, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f) declaração de que não emprega servidor público.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

6.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar, quando aplicável ao objeto:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), vigente, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b) Autorização Especial (AE), vigente, expedida pela ANVISA, quando o fornecimento envolver medicamentos sujeitos a controle especial;
- c) Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;
- d) Certidão de Regularidade Técnica da empresa, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), comprovando a responsabilidade técnica por farmacêutico regularmente inscrito.

OBS: Somente serão aceitos medicamentos que possuam registro ou notificação válidos junto à ANVISA, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/1976, o Decreto Federal nº 8.077/2013 e demais normas sanitárias aplicáveis.

7. VEDAÇÕES

- 7.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública mediante a utilização de sua chave e senha.
- 8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante utilização de sua chave de acesso e senha, devendo acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3.** A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial e na plataforma utilizada.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Persistindo o empate, serão adotados os critérios previstos na legislação aplicável e neste edital.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, deverão ser encaminhados no prazo fixado pela pregoeira.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação enviados serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas em meio eletrônico serão tidas como originais após conferência da autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação de intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

d) demais hipóteses previstas em lei.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na forma da legislação e do sistema eletrônico utilizado.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, na forma da lei.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida até decisão final da autoridade competente, quando previsto em lei.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços vinculará as partes ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na própria Ata, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre – RS, até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento definitivo do material ou da verificação dos serviços prestados pela fiscalização, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal em moeda corrente nacional.

18.2. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

realizados desde que a contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.3. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123/2026, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme previsto na legislação vigente.

18.4. Deverão ser observadas a Instrução normativa 2110/2022 e a Instrução normativa 2145/23, que versam sobre INSS e IRRF, respectivamente, quando da emissão das notas fiscais, pois as mesmas serão devolvidas para retificação caso não atendam à legislação tributária.

18.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.6. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante requerimento do fornecedor, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o disposto no edital, nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Forma de Fornecimento

19.1.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

19.1.2. As solicitações serão emitidas pela Assistência Farmacêutica Municipal exclusivamente para atendimento das decisões judiciais abrangidas pela presente contratação, observada a necessidade efetiva de cada paciente, a prescrição médica vigente e a disponibilidade do medicamento pelo Estado do Rio Grande do Sul, quando houver responsabilidade solidária entre os entes federativos.

19.1.3. Antes da emissão da Autorização de Fornecimento, a Assistência Farmacêutica realizará a conferência da situação atual do processo judicial e da necessidade de aquisição, evitando fornecimento em duplicidade e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

19.1.4. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração, que realizará os pedidos conforme a necessidade efetivamente constatada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.2. Condições de Entrega

19.2.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal de Arroio do Tigre, localizada na Rua Reinaldo Horácio Seitenfus, nº 14, Centro, Arroio do Tigre/RS, em dias úteis, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

19.2.2. O prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

19.2.3. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, por motivo devidamente justificado, a contratada deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, apresentando as razões do impedimento e a previsão de regularização, ficando a aceitação da justificativa condicionada à análise da Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

19.2.4. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com a Autorização de Fornecimento e com a Nota de Empenho, contemplando exclusivamente os medicamentos efetivamente fornecidos, respectivas quantidades, fabricante, número do lote, prazo de validade, valores unitários e totais e demais informações exigidas pela legislação vigente.

19.2.5. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento definitivo pela Administração, salvo quando o fabricante estabelecer prazo inferior, hipótese em que a aceitação dependerá de justificativa da contratada e anuência da Administração.

19.2.6. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e em perfeitas condições de conservação, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária vigente, especialmente número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA, quando aplicável.

19.2.7. Os medicamentos que exijam condições especiais de armazenamento e transporte deverão ser entregues em conformidade com as recomendações do fabricante e com a legislação sanitária aplicável, garantindo a manutenção de sua qualidade, segurança e eficácia até o recebimento pela Farmácia Municipal.

19.3. Recebimento do Objeto

19.3.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens, identificação dos produtos, número do lote, prazo de validade, documentação fiscal e demais informações necessárias ao controle da Assistência Farmacêutica.

19.3.2. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos medicamentos e insumos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e garantia dos produtos fornecidos.

19.3.3. O Fiscal do Contrato poderá recusar, total ou parcialmente, os medicamentos e insumos que não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou administrativas previstas neste Termo de Referência.

19.4. Substituição dos Medicamentos

19.4.1. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os medicamentos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades sanitárias, divergências em relação às especificações da Autorização de Fornecimento, prazo de validade incompatível ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou eficácia.

19.4.2. Os medicamentos recusados por apresentarem desconformidade com este Termo de Referência, com o Edital, com a Ata de Registro de Preços ou com a legislação sanitária vigente deverão ser substituídos pela contratada, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado do recebimento da comunicação formal do fiscal do contrato.

19.4.3. Caso o medicamento tenha seu registro cancelado, fabricação descontinuada, seja objeto de recolhimento sanitário, interdição ou qualquer outra medida restritiva determinada pelos órgãos competentes durante a vigência da contratação, a contratada deverá comunicar imediatamente o Fiscal do Contrato, apresentando as informações pertinentes para adoção das providências administrativas cabíveis.

19.4.5. Constatadas inconsistências, erros, divergências ou ausência de informações obrigatórias na Nota Fiscal, a Administração notificará a contratada para promover a devida correção. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal regularizada no prazo máximo de, 1 (um) dia útil contado do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

recebimento da notificação, ficando suspenso o prazo para liquidação e pagamento até a completa regularização da documentação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ajuste com a aplicação cumulada de outras sanções.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será poderá ser cobrada na forma da lei.

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação das sanções, será assegurado o contraditório e ampla defesa, observando os prazos legais.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

21.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico: www.bll.org.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico: www.bll.org.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Integram este edital o ETP e o TR atualizados, que vinculam a interpretação e a execução do objeto.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do ajuste dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS DO EDITAL:

23.1. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO II – PROCESSOS JUDICIAIS ATIVOS

ANEXO III – QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO ANUAL

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Este Edital se encontra examinado e aprovado por essa Assessoria Jurídica Em 31/07/2026

Náthaly Mainardi Ravanello
Assessora Jurídica
OAB/RS 129.153

Gabinete do Prefeito Municipal em Arroio do Tigre, RS, em 31 de julho de 2026.

Vanderlei Hermes

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIGEM DA DEMANDA

Órgão requisitante: Secretaria Municipal da Saúde

ELABORADOR DO ETP

Responsável Técnica:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	EMAIL
Nadiani Mossmann Mainardi Rech	Farmacêutica	932	farmacia@arroiodotigre.rs.gov.br
Kathiane Baumann Kudrna	Farmacêutica	595057	kathianefarma@gmail.com

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Assistência Farmacêutica (AF) constitui um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo como finalidade assegurar o acesso da população aos medicamentos necessários aos tratamentos prescritos, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990 e das demais normas aplicáveis.

No Município de Arroio do Tigre, compete à Assistência Farmacêutica o gerenciamento técnico dos processos administrativos e judiciais relacionados ao fornecimento de medicamentos, compreendendo a análise das prescrições médicas, a programação das aquisições, o acompanhamento dos tratamentos, o controle das dispensações e o cumprimento das decisões judiciais.

Desde o ano de 2007, o Município vem sendo demandado judicialmente ao fornecimento de medicamentos, permanecendo, na data de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, diversos processos judiciais ativos, cuja relação consta no **ANEXO II**.

Grande parte dessas demandas possui responsabilidade solidária entre o Município de Arroio do Tigre e o Estado do Rio Grande do Sul. Em razão dessa característica, o gerenciamento dos processos exige acompanhamento permanente, considerando que, durante sua execução, podem ocorrer alterações nas prescrições médicas, ajustes de dosagens, substituição de medicamentos, suspensão de tratamentos, alta terapêutica, óbitos de pacientes e fornecimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

integral ou parcial dos medicamentos pelo Estado, circunstâncias que influenciam diretamente a necessidade de aquisição pelo Município.

Os medicamentos objeto dessas demandas não integram a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) nem os componentes regulares da Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo seu fornecimento decorrente do cumprimento de decisões judiciais fundamentadas no direito constitucional à saúde e na responsabilidade solidária dos entes federativos.

O descumprimento das decisões judiciais pode comprometer a continuidade dos tratamentos dos usuários e acarretar prejuízos à Administração Pública, como aplicação de multas, bloqueio judicial de valores e outras medidas coercitivas, além de afetar a execução das políticas públicas de saúde.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de realizar contratação destinada ao fornecimento dos medicamentos referentes aos processos judiciais existentes e em tramitação na data da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, garantindo maior segurança no planejamento das aquisições, continuidade da assistência farmacêutica, cumprimento tempestivo das decisões judiciais e utilização eficiente dos recursos públicos.

Registra-se que eventuais processos judiciais supervenientes poderão demandar medicamentos não contemplados na presente contratação, uma vez que tais demandas possuem natureza imprevisível quanto ao objeto, quantitativos e prazos de atendimento. Nessas hipóteses, a Administração adotará o procedimento administrativo adequado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente contratação busca assegurar o atendimento das demandas judiciais existentes, promovendo eficiência administrativa, economicidade, continuidade da assistência farmacêutica e observância dos princípios da legalidade, do planejamento e do interesse público.

2. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de atendimento às demandas judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos referentes aos processos judiciais existentes e em tramitação na data de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, nos quais o Município de Arroio do Tigre figure como responsável pelo cumprimento das decisões judiciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Arroio do Tigre, observando o planejamento das aquisições públicas e a disponibilidade orçamentária destinada ao cumprimento das decisões judiciais.

A demanda está alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Municipal, especialmente ao Plano Municipal de Saúde e ao Plano Municipal da Assistência Farmacêutica, que orientam as ações relacionadas à assistência terapêutica integral, ao acesso aos medicamentos e à organização dos serviços farmacêuticos.

A contratação também guarda compatibilidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), assegurando que a aquisição, a dispensação e o eventual descarte de medicamentos observem as normas sanitárias e ambientais vigentes.

O planejamento da contratação considera as características dos processos judiciais existentes, os quais podem sofrer alterações durante sua execução, como modificações de prescrições médicas, ajustes de dosagem, substituição de medicamentos, suspensão de tratamentos, óbitos de pacientes e fornecimento integral ou parcial dos medicamentos pelo Estado do Rio Grande do Sul, em razão da responsabilidade solidária entre os entes federativos. Essas situações podem impactar as quantidades inicialmente estimadas e deverão ser acompanhadas pela Assistência Farmacêutica durante a execução contratual.

Por fim, registra-se que o Município não apresenta o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). Até sua realização, a presente contratação observará, sempre que compatível com o objeto, os princípios da sustentabilidade, da eficiência, do consumo consciente e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade apresentada, os medicamentos a serem disponibilizados deverão atender aos requisitos técnicos, sanitários e administrativos estabelecidos pela legislação vigente, garantindo qualidade, segurança, eficácia e condições adequadas para utilização pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os medicamentos deverão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

- Estar devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, atendendo às normas sanitárias vigentes;
- Ser fornecidos por empresas regularmente autorizadas pelos órgãos competentes para fabricação, distribuição ou comercialização de medicamentos, observando as exigências legais e sanitárias aplicáveis;
- Atender às especificações constantes na Lista de Medicamentos deste ETP e demais documentos técnicos que compõem a contratação;
- Apresentar embalagem original do fabricante, íntegra, sem sinais de violação, adulteração ou deterioração, contendo todas as informações obrigatórias em língua portuguesa, incluindo identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro sanitário e responsável técnico, quando exigido;
- Possuir condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação, conforme especificações do fabricante, especialmente quanto ao controle de temperatura e demais requisitos necessários à manutenção da qualidade do medicamento;
- Os medicamentos deverão possuir, na data do fornecimento, prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, garantindo condições adequadas para armazenamento, distribuição, dispensação e utilização pela Administração, de forma a evitar perdas por vencimento e assegurar a continuidade da assistência farmacêutica.
- Ser entregues acompanhados da documentação fiscal correspondente, contendo a identificação completa dos produtos fornecidos, incluindo nome, quantidade, lote, validade, fabricante e demais informações necessárias ao controle e rastreabilidade;
- Atender às normas de boas práticas de fabricação, armazenamento e distribuição de medicamentos estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Ser substituídos pela empresa contratada, sem ônus para o Município, quando apresentarem problemas de qualidade, defeitos, irregularidades sanitárias, forem interditados, tiverem registro cancelado pela ANVISA ou ocorrer descontinuidade de fabricação, desde que observadas as condições legais e autorização da Administração.

A entrega dos medicamentos deverá ocorrer conforme as condições, prazos e local definidos no Termo de Referência, sendo responsabilidade da contratada garantir que os produtos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

sejam disponibilizados em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

A Administração poderá recusar o recebimento de medicamentos que estejam em desacordo com as especificações, apresentem irregularidades, estejam em condições inadequadas de conservação ou não atendam aos requisitos sanitários e técnicos exigidos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a presente contratação encontram-se detalhadas no **Anexo III** deste Estudo Técnico Preliminar e foram calculadas com base nos processos judiciais existentes e em tramitação sob responsabilidade do Município de Arroio do Tigre na data de elaboração deste estudo.

Para cada paciente foi considerada a prescrição médica vigente, estimando-se o quantitativo mensal necessário para o tratamento e projetando-o para o período de 12 (doze) meses, correspondente à vigência estimada da futura contratação.

Exemplo de cálculo:

- **Paciente X**
 - Medicamento A: 30 comprimidos/mês × 12 meses = 360 comprimidos/ano;
 - Medicamento B: 2 frascos/mês × 12 meses = 24 frascos/ano.

A mesma metodologia foi aplicada aos demais medicamentos constantes das decisões judiciais vigentes.

Entretanto, as demandas judiciais apresentam características que dificultam a definição exata das quantidades que serão efetivamente fornecidas durante toda a execução contratual.

Grande parte dos processos possui responsabilidade solidária entre o Município de Arroio do Tigre e o Estado do Rio Grande do Sul. Nesses casos, a Assistência Farmacêutica Municipal realiza o acompanhamento das decisões judiciais e verifica, previamente à aquisição, se o medicamento está sendo disponibilizado pelo Estado, de forma integral ou parcial, visando evitar duplicidade de fornecimento e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Os medicamentos disponibilizados pelo Estado são encaminhados à 8ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) de Cachoeira do Sul por meio de remessas periódicas e extraordinárias, cuja disponibilidade depende da programação logística estadual e das informações disponibilizadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

pelos sistemas oficiais. Em razão dessa sistemática, a efetiva necessidade de fornecimento pelo Município somente pode ser confirmada no momento da análise de cada atendimento.

Além disso, durante a execução contratual dos processos judiciais existentes podem ocorrer alterações que impactam diretamente as quantidades inicialmente estimadas, tais como:

- Alteração da prescrição médica;
- Ajuste de dosagem;
- Substituição de medicamentos;
- Suspensão ou interrupção do tratamento;
- Alta terapêutica;
- Óbito do paciente;
- Fornecimento integral ou parcial do medicamento pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, as quantidades constantes do **Anexo III** representam estimativas elaboradas com base na situação existente na data de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, podendo sofrer variações em razão da evolução dos tratamentos e das alterações ocorridas nos processos judiciais durante a execução contratual.

A metodologia adotada busca proporcionar planejamento compatível com a necessidade da Administração, permitindo a adequada programação das aquisições, a racionalização dos recursos públicos, a redução de perdas por vencimento de medicamentos e a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários beneficiários das decisões judiciais.

Registra-se, por fim, que eventuais processos judiciais supervenientes não integram a presente estimativa de quantitativos, em razão de sua natureza imprevisível, devendo ser objeto de procedimento administrativo específico, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com base em parâmetros oficiais e fontes idôneas de consulta, visando assegurar a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados pela Administração Pública.

Para a composição do orçamento estimado foram consultadas contratações públicas recentes de medicamentos por meio do **Portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

do Sul – TCE/RS (LicitaCon – Compras Públicas Municipais), considerando período aproximado de **06 (seis) meses**, bem como do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, priorizando contratações com características e especificações semelhantes às previstas nesta contratação.

Os valores unitários estimados foram definidos a partir da análise comparativa dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, observando critérios de razoabilidade, economicidade, compatibilidade e adequação às especificações técnicas dos medicamentos constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

A memória de cálculo, os documentos que instruem a pesquisa de preços e a estimativa detalhada dos valores integram os autos do processo administrativo da contratação. Nos termos do **art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração poderá atribuir **caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação**, preservando sua divulgação durante a fase de apresentação das propostas e dos lances, quando adotado esse procedimento, com a finalidade de preservar a competitividade do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O sigilo do orçamento estimado possui natureza **temporária**, devendo o seu conteúdo ser **divulgado após o encerramento da fase de lances**, passando a integrar os elementos acessíveis do procedimento licitatório. Ressalta-se, ainda, que o orçamento estimado permanece juntado aos autos do processo administrativo durante toda a tramitação da contratação, sendo plenamente acessível aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO/ LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO 1: Aquisição de medicamentos para formação de estoque pelo Município

Consiste na realização de procedimento licitatório para aquisição dos medicamentos destinados ao atendimento das demandas judiciais existentes e em tramitação, com entrega ao Município, que ficará responsável pelo recebimento, armazenamento, controle de estoque, conservação e posterior dispensação aos usuários.

Essa solução exige o planejamento prévio das quantidades a serem adquiridas, disponibilidade de espaço físico adequado para armazenamento, controle permanente dos estoques, monitoramento dos prazos de validade, além da adoção de procedimentos destinados à conservação e rastreabilidade dos medicamentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

Entretanto, verificou-se que essa alternativa apresenta limitações para o objeto da presente contratação, considerando que os processos judiciais possuem natureza dinâmica, podendo ocorrer, durante a vigência contratual, alterações de prescrições médicas, mudanças de dosagens, substituição ou suspensão de medicamentos, alta terapêutica, óbito de pacientes e fornecimento integral ou parcial dos medicamentos pelo Estado do Rio Grande do Sul, em razão da responsabilidade solidária entre os entes federativos.

Essas situações dificultam a programação precisa das quantidades necessárias, aumentam o risco de formação de estoques desnecessários, perdas por vencimento de medicamentos, custos de armazenamento e imobilização de recursos públicos, reduzindo a eficiência da contratação.

SOLUÇÃO 2: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos sob demanda

Consiste na realização de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão, utilizando o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição dos medicamentos destinados ao atendimento dos processos judiciais existentes e em tramitação.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, somente após a emissão de Autorização de Fornecimento pela Assistência Farmacêutica Municipal, conforme a necessidade efetivamente constatada em cada atendimento.

Antes da emissão da autorização, a Assistência Farmacêutica realizará a verificação da situação do processo judicial e da disponibilidade do medicamento junto ao Estado do Rio Grande do Sul, evitando duplicidade de fornecimento decorrente da responsabilidade solidária entre os entes federativos.

Quando houver fornecimento integral pelo Estado, não será realizada aquisição pelo Município. Havendo fornecimento parcial ou inexistente, será autorizada apenas a quantidade necessária para assegurar a continuidade do tratamento do usuário.

Essa solução permite que a Administração adquira somente os medicamentos efetivamente necessários, reduzindo a necessidade de formação de estoques, minimizando perdas por vencimento, proporcionando maior controle da execução contratual, racionalização dos recursos públicos e maior eficiência no atendimento das decisões judiciais.

SOLUÇÃO 3: Aquisição individual por procedimento administrativo específico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

Consiste na instauração de procedimento administrativo específico para atendimento de demandas não contempladas pela Ata de Registro de Preços vigente, observando, em cada caso concreto, a modalidade de contratação prevista na Lei nº 14.133/2021 que melhor se adeque às circunstâncias da demanda.

Essa solução aplica-se, especialmente, aos processos judiciais supervenientes que envolvam medicamentos, apresentações, dosagens ou quantitativos não contemplados neste Estudo Técnico Preliminar, bem como às situações em que a demanda não possa ser atendida pela contratação vigente.

Embora essa alternativa possibilite o atendimento de necessidades específicas e imprevisíveis, sua adoção exige a instauração de novo procedimento administrativo, com elaboração da documentação pertinente, pesquisa de preços, análise jurídica, autorização da autoridade competente e demais atos exigidos pela legislação, o que resulta em maior tempo de processamento e maior custo administrativo.

Por essa razão, essa solução não se mostra a alternativa mais adequada para atender às demandas judiciais existentes e em tramitação na data da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, devendo ser utilizada apenas para situações supervenientes que não possam ser atendidas pela contratação decorrente deste processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

CRITÉRIO	SOLUÇÃO 1 Aquisição de medicamentos para formação de estoque	SOLUÇÃO 2 Registro de Preços para fornecimento sob demanda	SOLUÇÃO 3 Aquisição individual por procedimento administrativo específico
Descrição	Aquisição antecipada de medicamentos para manutenção de estoque pela Administração.	Registro de Preços para fornecimento parcelado, conforme necessidade	Instauração de procedimento administrativo específico para aquisição de medicamentos não contemplados na contratação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

Planejamento das quantidades	Exige previsão prévia das quantidades e dos medicamentos.	Permite aquisição conforme necessidade efetiva durante a vigência da Ata.	Não exige planejamento prévio, pois cada demanda é tratada individualmente.
Formação de estoque	Sim.	Não.	Não.
Risco de vencimento de medicamentos	Alto.	Muito baixo.	Inexistente.
Alterações de prescrição médica	Pode gerar perdas de medicamentos já adquiridos.	Não atende	Adequa-se à necessidade específica de cada processo.
Alterações de dosagem ou medicamento	Pode ocasionar desperdício e necessidade de nova aquisição.	Não atende	Atende diretamente à prescrição vigente.
Fornecimento pelo Estado (responsabilidade solidária)	Pode gerar aquisição desnecessária e duplicidade de fornecimento.	Permite verificar previamente se o Estado já forneceu o medicamento antes da autorização.	Também permite essa verificação, porém mediante novo procedimento administrativo.
Gestão de estoque	Exige controle permanente, armazenamento, inventário e monitoramento de validade.	Não exige gestão de estoque pelo Município.	Não exige gestão de estoque.
Agilidade para atendimento	Média, desde que o medicamento esteja disponível em estoque.	Alta, pois o fornecimento ocorre conforme necessidade e dentro do prazo contratual.	Baixa, pois depende da abertura e tramitação de novo procedimento administrativo.
Custos administrativos	Médios, em razão da gestão de estoque.	Baixos durante a execução contratual.	Elevados, pois cada aquisição exige procedimento próprio.
Eficiência na aplicação dos recursos públicos	Menor, em razão do risco de perdas e compras desnecessárias.	Elevada, pois são adquiridos apenas os medicamentos efetivamente necessários.	Menor, devido ao maior custo operacional e maior tempo de processamento.
Adequação às demandas supervenientes	Limitada.	Limitada ao objeto registrado na Ata.	Alta, por permitir aquisição específica conforme a nova demanda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

Vantagens	Possibilidade de disponibilidade imediata quando houver estoque.	Evita formação de estoque, reduz desperdícios, permite conferência prévia do fornecimento pelo Estado, otimiza recursos públicos e proporciona maior eficiência administrativa.	Permite atender demandas não previstas na contratação vigente.
Desvantagens	Necessidade de estoque, maior risco de vencimento, perdas financeiras e aquisições desnecessárias.	Restrita aos medicamentos contemplados na Ata de Registro de Preços.	Maior prazo para contratação, maior custo administrativo e menor eficiência operacional.

Após a análise das soluções disponíveis no mercado e a avaliação dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, concluiu-se que a **Solução 2 - Registro de Preços para fornecimento parcelado de medicamentos**, conforme a necessidade da Administração, é a alternativa que melhor atende ao interesse público e às necessidades do Município de Arroio do Tigre.

A solução adotada possibilita que os medicamentos sejam adquiridos de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela Assistência Farmacêutica, observadas as quantidades efetivamente necessárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade na execução contratual, reduz a necessidade de formação de estoques, minimiza perdas decorrentes do vencimento de medicamentos e permite adequar o fornecimento às alterações que possam ocorrer nos processos judiciais existentes, tais como mudanças de prescrição médica, ajustes de dosagem, substituição de medicamentos, suspensão de tratamentos, óbitos de pacientes ou fornecimento integral ou parcial pelo Estado do Rio Grande do Sul, em razão da responsabilidade solidária entre os entes federativos.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência administrativa, uma vez que reduz a necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios durante sua vigência, permitindo aquisições futuras e parceladas conforme a demanda efetivamente apresentada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se mais vantajosa por evitar aquisições antecipadas em quantidades superiores às efetivamente necessárias, reduzindo custos relacionados ao armazenamento, ao controle de estoques e às perdas decorrentes da expiração do prazo de validade dos medicamentos.

Registra-se que as quantidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar foram estimadas exclusivamente com base nos processos judiciais existentes e em tramitação na data de sua elaboração. Eventuais processos judiciais supervenientes poderão envolver medicamentos não contemplados na presente contratação, uma vez que não é possível prever previamente seu objeto, quantitativos, prazo de atendimento ou duração do tratamento. Nessas hipóteses, a Administração adotará o procedimento administrativo cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a Solução 2 apresenta a melhor relação entre eficiência, economicidade, segurança jurídica e continuidade da assistência farmacêutica, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Na presente demanda, é possível adotar o parcelamento dos itens, porque o principal objetivo é aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade, tecnicamente e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o cumprimento contínuo e tempestivo das decisões judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos referentes aos processos judiciais existentes e em tramitação sob responsabilidade do Município de Arroio do Tigre, garantindo a continuidade dos tratamentos prescritos aos usuários e o atendimento das determinações judiciais.

A solução adotada busca proporcionar maior eficiência na gestão das demandas judiciais atualmente existentes, permitindo que o fornecimento dos medicamentos ocorra de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Assistência Farmacêutica durante a execução contratual. Essa sistemática possibilita melhor controle das aquisições, reduz a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

formação de estoques desnecessários, minimiza perdas decorrentes do vencimento de medicamentos e evita o fornecimento em duplicidade quando houver disponibilização integral ou parcial pelo Estado do Rio Grande do Sul, em razão da responsabilidade solidária entre os entes federativos.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preços, espera-se conferir maior eficiência à gestão contratual, permitindo aquisições futuras e parceladas durante a vigência da ata, reduzindo a necessidade de novos procedimentos licitatórios para os medicamentos contemplados na contratação e proporcionando maior padronização dos procedimentos administrativos relacionados à autorização de fornecimento, fiscalização, controle das dispensações e faturamento.

A contratação também contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão da Assistência Farmacêutica, promovendo maior controle da execução contratual, racionalização da aplicação dos recursos públicos e maior segurança no acompanhamento das despesas decorrentes do cumprimento das decisões judiciais.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Assegurar o cumprimento tempestivo das decisões judiciais relativas aos processos contemplados na contratação;
- Garantir a continuidade dos tratamentos dos usuários beneficiários das decisões judiciais;
- Permitir o fornecimento parcelado dos medicamentos conforme a necessidade efetivamente constatada pela assistência farmacêutica;
- Reduzir perdas decorrentes do vencimento de medicamentos e da formação de estoques desnecessários;
- Evitar aquisições em duplicidade mediante verificação do fornecimento realizado pelo estado do rio grande do sul;
- Otimizar o gerenciamento das aquisições e da execução contratual;
- Padronizar os procedimentos administrativos relacionados ao fornecimento dos medicamentos;
- Promover a utilização racional dos recursos públicos;
- Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

Por fim, espera-se fortalecer a organização dos serviços da Assistência Farmacêutica Municipal, proporcionando maior segurança jurídica e administrativa na execução das decisões judiciais, maior qualidade no atendimento aos usuários e maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados ao fornecimento de medicamentos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E OU DURANTE CONTRATAÇÃO

Para assegurar a adequada execução da futura contratação, a Administração deverá designar os servidores responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, observando as competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se que a Farmácia Municipal dispõe de estrutura física compatível com a execução do objeto, incluindo instalações adequadas para o recebimento, conferência, armazenamento, controle e dispensação dos medicamentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

A Administração também conta com equipe técnica habilitada para a execução das atividades relacionadas à Assistência Farmacêutica, abrangendo o gerenciamento das demandas judiciais, o controle das Autorizações de Fornecimento, o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização do fornecimento dos medicamentos.

Sistemas informatizados atualmente utilizados pela Assistência Farmacêutica e pela Administração Municipal são suficientes para o gerenciamento das demandas, controle das dispensações, acompanhamento da execução contratual e demais registros administrativos necessários.

Além disso, os procedimentos administrativos relacionados ao recebimento, conferência, armazenamento, dispensação e controle dos medicamentos encontram-se institucionalizados e compatíveis com a execução da contratação.

Dessa forma, não se verifica a necessidade de adequações estruturais, aquisição de novos equipamentos, implantação de sistemas informatizados, realização de treinamentos específicos ou ampliação do quadro de pessoal, sendo a estrutura administrativa existente suficiente para assegurar a adequada execução da futura contratação.

11. CONCLUSÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade da contratação destinada ao fornecimento de medicamentos para atendimento das demandas judiciais existentes e em tramitação sob responsabilidade do Município de Arroio do Tigre, visando assegurar a continuidade dos tratamentos dos usuários e o cumprimento das decisões judiciais.

O levantamento de mercado e a análise das soluções disponíveis evidenciaram que a contratação por meio de Pregão, utilizando o Sistema de Registro de Preços, para fornecimento parcelado de medicamentos, conforme a necessidade da Administração, apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução escolhida possibilita maior eficiência na execução contratual, permitindo que os medicamentos sejam adquiridos conforme a necessidade efetivamente constatada pela Assistência Farmacêutica, reduzindo a formação de estoques desnecessários, minimizando perdas decorrentes do vencimento de medicamentos e promovendo maior racionalização na aplicação dos recursos públicos.

Também contribui para o aperfeiçoamento da gestão da Assistência Farmacêutica, possibilitando melhor controle das aquisições, da execução contratual, das dispensações e do faturamento, além de permitir a verificação prévia do fornecimento realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul, quando aplicável, em razão da responsabilidade solidária entre os entes federativos, evitando aquisições em duplicidade.

A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na execução contratual, reduz a necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios durante a vigência da ata e permite que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente apresentada pelos processos judiciais contemplados nesta contratação.

Registra-se que as estimativas constantes deste Estudo Técnico Preliminar foram elaboradas com base exclusivamente nos processos judiciais existentes e em tramitação na data de sua elaboração. Eventuais demandas judiciais supervenientes que envolvam medicamentos não contemplados nesta contratação serão objeto de procedimento administrativo específico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, mostrando-se adequada ao atendimento do interesse público e às necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal, atendendo aos princípios do planejamento, da legalidade, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo o documento que fundamenta a contratação e demonstra sua necessidade, viabilidade e adequação ao interesse público, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e para a continuidade do procedimento licitatório.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando compatibilizar a adequada prestação do serviço público com a utilização racional dos recursos e a minimização dos impactos ambientais.

Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais relacionam-se à geração de resíduos provenientes das embalagens dos medicamentos e ao eventual descarte de medicamentos vencidos, deteriorados ou impróprios para uso, classificados como resíduos de serviços de saúde, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 222/2018.

A solução adotada contribui para a mitigação desses impactos ambientais, uma vez que o fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Assistência Farmacêutica. Essa sistemática reduz a formação de estoques desnecessários e, conseqüentemente, diminui o risco de perdas decorrentes do vencimento de medicamentos, alterações de prescrição médica, modificações de dosagem, suspensão de tratamentos, óbitos de pacientes e outras situações que possam resultar em desperdício.

Como medidas de mitigação dos impactos ambientais, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Fornecimento de medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes, preservando sua qualidade, segurança e eficácia durante o transporte e a entrega;
- Cumprimento, pela contratada, da legislação sanitária e ambiental aplicável às atividades relacionadas ao fornecimento dos medicamentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

- Adoção das medidas necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde eventualmente gerados durante a execução contratual, observando a RDC Anvisa nº 222/2018 e demais normas aplicáveis;
- Destinação ambientalmente adequada dos medicamentos vencidos ou impróprios para uso e das respectivas embalagens, de acordo com a legislação vigente e as responsabilidades de cada agente envolvido.

A Assistência Farmacêutica manterá a execução do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Medicamentos, promovendo a segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades da Assistência Farmacêutica, mediante empresa especializada e devidamente licenciada.

Conclui-se, portanto, que a solução escolhida apresenta baixo impacto ambiental e contribui para a utilização racional dos recursos públicos, reduzindo desperdícios, minimizando a geração de resíduos e promovendo maior eficiência na gestão dos medicamentos destinados ao cumprimento das decisões judiciais.

Nadiani Mossmann Mainardi Rech
Elaborador do TR

Kathiane Baumann Kudrna
Elaborador do TR

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Manifestação da Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Secretária Municipal, após análise do presente Estudo Técnico Preliminar, **manifesta-se favoravelmente à viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação**, por entender que a necessidade foi devidamente demonstrada, que a solução proposta atende ao interesse público e que o planejamento realizado observa os princípios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **opina pelo prosseguimento da presente contratação**, encaminhando o Estudo Técnico Preliminar à autoridade competente para apreciação e deliberação.

Secretária Municipal da Saúde
Daiane Dahlke



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

Arroio do Tigre/RS, 29 de julho de 2026.

Aprovação da Autoridade Competente

*Prefeito Municipal de Arroio do Tigre
Vanderlei Hermes*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

ANEXO II – PROCESSOS JUDICIAIS ATIVOS

MEDICAMENTO	PROCESSO
INSULINA GLARGINA 100UI/ML (3FR)	143/3.15.0000430-2
INSULINA GLARGINA 100UI/ML (2FR)	143/1.10.0001133-0
BISOPROLOL 2,5MG (60CP)	900013.271.2018.8.21.0143
BISOPROLOL 5MG (30CP)	143/3.15.0000381-0
CETOPROFENO 320 MG (30CP)	900049-847.2017.8.21.0143
CLOPIDOGREL 75MG (30CP)	143/3.15.0000381-0
CLORETO DE POTÁSSIO 600MG (120CP)	143/1.18.0000144-4
DAPAGLIFOZINA 10MG	9000002-13.2020.8.21.0143
DAPAGLIFOZINA 5MG + METFORMINA 1000MG (60CP)	9000002-13.2020.8.2.0143
DIENOGESTE 2MG (28CP)	143/3.16.0000072-4
DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG (60CP)	143/1.14.0000388-1
DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG (30 SACH)	9000628-66.2019.8.21.0143
DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG (30CP)	900051-520.2016.8.21.0143
DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG (60CP)	9000483.78.2017.8.21.0143
FLEBON 50MG (30CP)	900035-723.2020.8.21.0143
FLUVOXAMINA 50MG (60CP)	900055-820.2017.8.21.0143
GLICOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG (120CP)	143/1.12.0001361-1
HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% COLIRIO (2FR)	143/3.16.0000072-4
INDAPAMIDA 1,5MG (30CP)	143/3.15.0000430-2
INDOMETACINA 25MG (90CP)	143/1.18.0000144-4
LAMOTRIGINA 100MG (30CP)	900017-940.2021.8.21.0143
LISDEXANFETAMINA 50 MG (30CP)	9000691-18.2026.8.21.0143
METILFENIDATO 10MG (60CP)	143/5.17.0000053-4
NEBIVOLOL 5MG (30CP)	143/3.15.0000430-2
NEBIVOLOL 5MG (30CP)	9000082-45.2018.8.21.0143
RAMIPRIL 10MG + ANLODIPINO 5MG (30CP)	9000628-66.2019.8.21.0143
RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG (30CP)	900035-723.2020.8.21.0143
RIVAROXABANA 15MG (30CP)	143/1.15.0000712-9
RIVAROXABANA 20MG (30CP)	9000047-85.2018.8.21.0143
RIVAROXABANA 20MG (30CP)	9000316-90.2019.8.21.0143
RIVAROXABANA 20MG (30CP)	143/3.16.0000028-7
RIVAROXABANA 20MG (28CP)	143/3.15.0000381-0
RIVAROXABANA 20MG (28CP)	900025-394.2021.8.21.0143
RIVAROXABANA 20MG (30CP)	9000630-36.2019.8.21.0143



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

RIVAROXABANA 20MG (30CP)	9000631-21.2019.8.21.0143
RIVAROXABANA 20MG (30CP)	900051-520.2016.8.21.0143
RIVAROXABANA 20MG (30CP)	143/3.16.0000075-9
RIVAROXABANA 20MG (30CP)	9000193-92.2019.8.21.0143
RIVAROXABANA 20MG (30CP)	9000630-70.2018.8.21.0143
RIVAROXABANA 20MG (30CP)	143/1.14.0000388-1
RIVASTIGMINA 3MG (60CP)	900010-554.2019.8.21.0143
SOTALOL 160MG (60CP)	900067-693.2017.8.21.0143
TRAZODONA 100MG (30CP)	143/1.14.0001227-9
VENLAFAXINA 150MG (60CP)	143/1.13.0000260-3
VENLAFAXINA 75MG LIB. CONTROLADA (30CP)	900021-667.2021.8.21.0143
VENLAFAXINA 75MG LIB. CONTROLADA (30CP)	900017-940.2021.8.21.0143



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

ANEXO III – QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO ANUAL

MEDICAMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
INSULINA GLARGINA 100UI/ML	5	60
BISOPROLOL 2,5MG	60	720
BISOPROLOL 5MG	30	360
CETOPROFENO 320 MG	30	360
CLOPIDOGREL 75MG	30	360
CLORETO DE POTÁSSIO 600MG	280	3360
DAPAGLIFOZINA 10MG	30	360
DAPAGLIFOZINA 5MG + METFORMINA 1000MG	60	720
DIENOGESTE 2MG	28	336
DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	60	720
DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG SACHÊ	30	360
DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG	30	360
DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	60	720
FLEBON 50MG	30	360
FLUVOXAMINA 50MG	60	720
GLICOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG	120	1440
HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% COLÍRIO	2	24
INDAPAMIDA 1,5MG	30	360
INDOMETACINA 25MG	90	1080
LAMOTRIGINA 100MG	30	360
LISDEXANFETAMINA 50 MG	30	360
METILFENIDATO 10MG	60	720
NEBIVOLOL 5MG	60	720
RAMIPRIL 10MG + ANLODIPINO 5MG	30	360
RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG	30	360
RIVAROXABANA 15MG	30	360
RIVAROXABANA 20MG	356	4272
RIVASTIGMINA 3MG	60	720
SOTALOL 160MG	60	720
TRAZODONA 100MG	30	360
VENLAFAXINA 150MG	60	720
VENLAFAXINA 75MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	60	720



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável Técnica:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	EMAIL
Nadiani Mossmann Mainardi Rech	Farmacêutica	932	farmacia@arroiodotigre.rs.gov.br
Kathiane Baumann Kudrna	Farmacêutica	595057	kathianefarma@gmail.com

1. ORIGEM DA DEMANDA

Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Daiane Dahlke

2. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS destinados ao cumprimento das DECISÕES JUDICIAIS referentes aos processos judiciais existentes e em tramitação sob responsabilidade do Município de Arroio do Tigre/RS, conforme a necessidade da Administração, observadas as especificações, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.1. Especificações dos objetos, quantitativos e valores da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com base em parâmetros oficiais, visando assegurar a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados pela Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

Para a composição do orçamento estimado foram consultadas contratações públicas recentes de medicamentos por meio do Portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS (LicitaCon – Compras Públicas Municipais), considerando período aproximado de 06 (seis) meses, bem como do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, priorizando contratações com características e especificações semelhantes às previstas nesta contratação.

Os valores unitários estimados foram definidos a partir da análise comparativa dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, observando critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com as especificações técnicas dos medicamentos constantes deste Termo de Referência.

A memória de cálculo, os documentos que instruem a pesquisa de preços e a estimativa detalhada dos valores integram os **AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO**.

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado será mantido sob sigilo durante a fase de apresentação das propostas e dos lances, com a finalidade de preservar a competitividade do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Após o encerramento da fase de lances, o orçamento estimado será divulgado, passando a integrar os elementos acessíveis do procedimento licitatório, permanecendo disponível nos autos do processo administrativo e acessível aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação vigente.

MEDICAMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
INSULINA GLARGINA 100UI/ML	5	60
BISOPROLOL 2,5MG	60	720
BISOPROLOL 5MG	30	360
CETOPROFENO 320 MG	30	360
CLOPIDOGREL 75MG	30	360
CLORETO DE POTÁSSIO 600MG	280	3360
DAPAGLIFOZINA 10MG	30	360
DAPAGLIFOZINA 5MG + METFORMINA 1000MG	60	720
DIENOGESTE 2MG	28	336
DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	60	720



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG SACHÊ	30	360
DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG	30	360
DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	60	720
FLEBON 50MG	30	360
FLUVOXAMINA 50MG	60	720
GLICOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG	120	1440
HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% COLIRIO	2	24
INDAPAMIDA 1,5MG	30	360
INDOMETACINA 25MG	90	1080
LAMOTRIGINA 100MG	30	360
LISDEXANFETAMINA 50 MG	30	360
METILFENIDATO 10MG	60	720
NEBIVOLOL 5MG	60	720
RAMIPRIL 10MG + ANLODIPINO 5MG	30	360
RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG	30	360
RIVAROXABANA 15MG	30	360
RIVAROXABANA 20MG	356	4272
RIVASTIGMINA 3MG	60	720
SOTALOL 160MG	60	720
TRAZODONA 100MG	30	360
VENLAFAXINA 150MG	60	720
VENLAFAXINA 75MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	60	720

2.2. Classificação do objeto

2.2.1. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.2.2. Os medicamentos objeto desta contratação são classificados como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo o julgamento das propostas com base em critérios objetivos, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.3. Prazo de vigência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão durante sua vigência, de acordo com as necessidades da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no ETP, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual foram demonstradas a necessidade da contratação, o levantamento de mercado, a análise das soluções disponíveis, a estimativa das quantidades, a estimativa do valor da contratação e a justificativa da solução mais vantajosa para a Administração.

O Estudo Técnico Preliminar integra o presente processo administrativo e constitui o documento que embasa a presente contratação, complementando as informações constantes deste Termo de Referência.

O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações (PCA) do Município de Arroio do Tigre, estando compatível com o planejamento das aquisições da Administração e com a disponibilidade orçamentária destinada ao atendimento das demandas judiciais relativas ao fornecimento de medicamentos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na realização de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento das decisões judiciais referentes aos processos judiciais existentes e em tramitação sob responsabilidade do Município de Arroio do Tigre.

O fornecimento dos medicamentos ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os medicamentos deverão ser fornecidos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo o atendimento contínuo das decisões judiciais e a continuidade dos tratamentos dos usuários.

A descrição detalhada da solução, bem como a análise das alternativas avaliadas e a justificativa da solução escolhida, constam do ETP, que integra o presente processo administrativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos dos medicamentos

Os medicamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) possuir registro ou notificação válidos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/1976, o Decreto Federal nº 8.077/2013 e demais normas sanitárias aplicáveis;

b) ser fornecidos em suas embalagens originais, devidamente lacradas, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente;

c) apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento pela Administração, salvo quando comprovadamente inexistir no mercado produto com esse prazo, hipótese em que poderá ser aceito prazo inferior, mediante justificativa da contratada e anuência da Administração;

d) observar as condições de armazenamento, conservação e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente, garantindo a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos até sua entrega.

5.2. Sustentabilidade

A execução da contratação deverá observar, sempre que compatível com o objeto, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a legislação sanitária e ambiental aplicável.

A contratada deverá adotar as medidas necessárias para assegurar o adequado armazenamento, conservação, transporte e fornecimento dos medicamentos, contribuindo para a redução de desperdícios, a utilização racional dos recursos e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Os requisitos relacionados à sustentabilidade e às medidas de mitigação dos impactos ambientais encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

6.1. Forma de Fornecimento

6.1.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

6.1.2. As solicitações serão emitidas pela Assistência Farmacêutica Municipal exclusivamente para atendimento das decisões judiciais abrangidas pela presente contratação, observada a necessidade efetiva de cada paciente, a prescrição médica vigente e a disponibilidade do medicamento pelo Estado do Rio Grande do Sul, quando houver responsabilidade solidária entre os entes federativos.

6.1.3. Antes da emissão da Autorização de Fornecimento, a Assistência Farmacêutica realizará a conferência da situação atual do processo judicial e da necessidade de aquisição, evitando fornecimento em duplicidade e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.1.4. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração, que realizará os pedidos conforme a necessidade efetivamente constatada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Condições de Entrega

6.2.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal de Arroio do Tigre, localizada na Rua Reinaldo Horácio Seitenfus, nº 14, Centro, Arroio do Tigre/RS, em dias úteis, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

6.2.2. O prazo de entrega será de até **72 (setenta e duas) horas**, contado do recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

6.2.3. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, por motivo devidamente justificado, a contratada deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, apresentando as razões do impedimento e a previsão de regularização, ficando a aceitação da justificativa condicionada à análise da Administração.

6.2.4. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com a Autorização de Fornecimento e com a Nota de Empenho, contemplando exclusivamente os medicamentos efetivamente fornecidos, respectivas quantidades, fabricante,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

número do lote, prazo de validade, valores unitários e totais e demais informações exigidas pela legislação vigente.

6.2.5. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento definitivo pela Administração, salvo quando o fabricante estabelecer prazo inferior, hipótese em que a aceitação dependerá de justificativa da contratada e anuência da Administração.

6.2.6. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e em perfeitas condições de conservação, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária vigente, especialmente número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA, quando aplicável.

6.2.7. Os medicamentos que exijam condições especiais de armazenamento e transporte deverão ser entregues em conformidade com as recomendações do fabricante e com a legislação sanitária aplicável, garantindo a manutenção de sua qualidade, segurança e eficácia até o recebimento pela Farmácia Municipal.

6.3. Recebimento do Objeto

6.3.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens, identificação dos produtos, número do lote, prazo de validade, documentação fiscal e demais informações necessárias ao controle da Assistência Farmacêutica.

6.3.2. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos medicamentos e insumos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e garantia dos produtos fornecidos.

6.3.3. O Fiscal do Contrato poderá recusar, total ou parcialmente, os medicamentos e insumos que não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou administrativas previstas neste Termo de Referência.

6.4. Substituição dos Medicamentos

6.4.1. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os medicamentos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades sanitárias, divergências em relação às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

especificações da Autorização de Fornecimento, prazo de validade incompatível ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou eficácia.

6.4.2. Os medicamentos recusados por apresentarem desconformidade com este Termo de Referência, com o Edital, com a Ata de Registro de Preços ou com a legislação sanitária vigente deverão ser substituídos pela contratada, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado do recebimento da comunicação formal do fiscal do contrato.

6.4.3. Caso o medicamento tenha seu registro cancelado, fabricação descontinuada, seja objeto de recolhimento sanitário, interdição ou qualquer outra medida restritiva determinada pelos órgãos competentes durante a vigência da contratação, a contratada deverá comunicar imediatamente o Fiscal do Contrato, apresentando as informações pertinentes para adoção das providências administrativas cabíveis.

6.4.5. Constatadas inconsistências, erros, divergências ou ausência de informações obrigatórias na Nota Fiscal, a Administração notificará a contratada para promover a devida correção. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal regularizada no prazo máximo de, **1 (um) dia útil** contado do recebimento da notificação, ficando suspenso o prazo para liquidação e pagamento até a completa regularização da documentação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A gestão e a fiscalização da contratação têm por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificando a conformidade dos medicamentos fornecidos com as especificações deste Termo de Referência, o atendimento dos prazos estabelecidos, a regularidade da documentação fiscal, a observância da legislação sanitária vigente e a correta execução da Ata de Registro de Preços.

7.3. Compete ao Fiscal da Ata de Registro de Preços:

a) acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

b) conferir os medicamentos entregues, verificando quantidades, especificações, apresentação, fabricante, número do lote, prazo de validade, integridade das embalagens e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) verificar o cumprimento dos prazos de entrega e das demais obrigações assumidas pela contratada;

d) conferir a conformidade da Nota Fiscal com a Autorização de Fornecimento, a Nota de Empenho e os medicamentos efetivamente entregues;

e) solicitar a correção de inconsistências na documentação fiscal ou a substituição dos medicamentos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

f) registrar, em documento próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

g) comunicar ao Gestor da Ata quaisquer irregularidades constatadas, sugerindo as providências cabíveis;

h) emitir o ateste do recebimento definitivo dos medicamentos quando constatada sua conformidade.

7.4. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

a) acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

b) supervisionar a atuação do Fiscal da Ata, analisando os registros e relatórios apresentados;

c) adotar as providências administrativas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

d) manter a comunicação com a contratada para solução de questões relacionadas à execução contratual;

e) promover, quando necessário, a aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e encaminhar à autoridade competente os processos destinados à apuração de descumprimentos contratuais e eventual aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais admitidos pela legislação.

7.6. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão exercidas pelos seguintes servidores, designados por Portaria da autoridade competente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

Gestora da Ata de Registro de Preços

Nome	Cargo	Telefone	E-mail
Daiane Dahlke	Secretária Municipal da Saúde	(51) 3747-1105	secr.saudeat@gmail.com

Fiscal da Ata de Registro de Preços

Nome	Cargo	Telefone	E-mail
Kathiane Baumann Kudrna	Farmacêutica		kathianefarma@gmail.com
Roberto Gustavo Potter			farmacia@arroiodotigre.rs.gov.br

7.7. A atuação da fiscalização e da gestão da Ata de Registro de Preços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo responsável pela qualidade, segurança, regularidade sanitária e conformidade dos medicamentos fornecidos, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

7.8. As infrações contratuais e as sanções administrativas observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da regulamentação municipal aplicável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada com base nos medicamentos efetivamente entregues e definitivamente recebidos pela Administração, observadas as especificações deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho.

8.2. O recebimento provisório dos medicamentos não implica sua aceitação definitiva, que ficará condicionada à conferência das quantidades, especificações, número do lote, prazo de validade, integridade das embalagens e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação sanitária vigente.

8.3. A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos acompanhados da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com a Nota de Empenho, contendo a identificação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

medicamentos fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, número do lote, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

8.4. A Nota Fiscal será conferida pelo fiscal da contratação quanto à sua conformidade com a Nota de Empenho e com os medicamentos efetivamente entregues, constituindo requisito para o recebimento definitivo do objeto, a liquidação da despesa e o posterior pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado pela Administração, após o recebimento definitivo dos medicamentos e a liquidação da despesa, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, a licitante deverá atender às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsto no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1. Qualificação técnica

A licitante deverá apresentar, quando aplicável ao objeto:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), vigente, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b) Autorização Especial (AE), vigente, expedida pela ANVISA, quando o fornecimento envolver medicamentos sujeitos a controle especial;
- c) Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;
- d) Certidão de Regularidade Técnica da empresa, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), comprovando a responsabilidade técnica por farmacêutico regularmente inscrito.

9.2.2. Requisitos dos medicamentos

Somente serão aceitos medicamentos que possuam registro ou notificação válidos junto à ANVISA, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/1976, o Decreto Federal nº 8.077/2013 e demais normas sanitárias aplicáveis.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 41.654,76 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro e setenta e seis centavos).

Os quantitativos, os valores unitários de referência e o valor total estimado encontram-se discriminados no **item 2 – Especificações dos Objetos, Quantidades e Valores de Referência** deste Termo de Referência.

Por se tratar de **Sistema de Registro de Preços**, o valor estimado representa a expectativa máxima de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, sendo a disponibilidade orçamentária verificada por ocasião da emissão da respectiva Nota de Empenho.

As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2071 – Manutenção do Fundo da Saúde – ASPS

Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Caso necessário, poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias compatíveis com o objeto da contratação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação vigente.

Nadiani Mossmann Mainardi Rech
Elaborador do TR

Kathiane Baumann Kudrna
Elaborador do TR

13. AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se favoravelmente ao presente Termo de Referência, por entender que suas especificações atendem às necessidades da Administração e encontram-se em conformidade com o planejamento da contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

Secretária Municipal da Saúde

Daiane Dahlke

Arroio do Tigre, 29 de julho de 2026.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Prefeito Municipal de Arroio do Tigre

Vanderlei Hermes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. xx/2026

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026, nas dependências da Administração Municipal de Arroio do Tigre, com sede na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador, devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de Pregão Eletrônico nº 38/2026, para registro de preços, por deliberação da pregoeira e equipe de apoio, designados por portaria, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço global, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos destinados ao cumprimento de demandas judiciais**, em conformidade com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2026, do Termo de Referência e do Processo Administrativo nº 145/2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.537/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

3.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01		UN	R\$	R\$
02		UN	R\$	R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

- 4.2.** Serão registrados na presente Ata, na forma do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo mesmo preço do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 4.3.** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.4.** Na hipótese da alínea “c” do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado;
- 4.5.** Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.6.** Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante requerimento do fornecedor, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o disposto no edital, nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.7.** O reajuste será formalizado por apostilamento, produzindo efeitos a partir da data em que forem preenchidos os requisitos legais para sua concessão, observado o disposto no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.8.** O reajuste dos preços não impede a aplicação das regras de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os respectivos pressupostos legais;
- 4.9.** O pagamento decorrente das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços será efetuado na forma, prazo e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2026, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as exigências legais e tributárias aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1.** As solicitações de fornecimento à detentora da Ata serão realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante emissão de Ordem de Compra ou documento equivalente, contendo a identificação dos medicamentos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao fornecimento;
- 5.2.** As Ordens de Compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outro meio admitido pela Administração, considerando-se recebidas na data de seu envio, salvo comprovação em contrário;
- 5.3.** O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observando rigorosamente as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora;
- 5.4.** O prazo para entrega dos medicamentos será de até **72 (setenta e duas) horas**, contado do recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração. A entrega deverá ocorrer junto à **Farmácia Municipal de Arroio do Tigre**, localizada na Rua Reinaldo Horácio Seitenfus, nº 14, Centro, Arroio do Tigre/RS, em horário de expediente, ou em outro local previamente indicado pela Administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

- 5.5.** Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com a Autorização de Fornecimento e com a Nota de Empenho, contemplando exclusivamente os medicamentos efetivamente fornecidos, respectivas quantidades, fabricante, número do lote, prazo de validade, valores unitários e totais e demais informações exigidas pela legislação vigente;
- 5.6.** Os medicamentos deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do recebimento definitivo pela Administração, salvo quando o fabricante estabelecer prazo inferior, hipótese em que a aceitação dependerá de justificativa da contratada e anuência da Administração;
- 5.7.** Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e em perfeitas condições de conservação, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária vigente, especialmente número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA, quando aplicável;
- 5.8.** Os medicamentos que exijam condições especiais de armazenamento e transporte deverão ser entregues em conformidade com as recomendações do fabricante e com a legislação sanitária aplicável, garantindo a manutenção de sua qualidade, segurança e eficácia até o recebimento pela Farmácia Municipal;
- 5.9.** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens, identificação dos produtos, número do lote, prazo de validade, documentação fiscal e demais informações necessárias ao controle da Assistência Farmacêutica;
- 5.10.** O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e garantia dos produtos fornecidos;
- 5.11.** O Fiscal da Ata poderá recusar, total ou parcialmente, os medicamentos que não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou administrativas previstas no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável;
- 5.12.** A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os medicamentos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades sanitárias, divergências em relação à Autorização de Fornecimento, prazo de validade incompatível ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou eficácia;
- 5.13.** Os medicamentos recusados por apresentarem desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços ou a legislação sanitária vigente deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado do recebimento da comunicação formal do Fiscal da Ata;
- 5.14.** Caso o medicamento tenha seu registro cancelado, fabricação descontinuada, seja objeto de recolhimento sanitário, interdição ou qualquer outra medida restritiva determinada pelos órgãos competentes durante a vigência da Ata, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando as informações necessárias para adoção das providências cabíveis;
- 5.15.** Constatadas inconsistências, erros, divergências ou ausência de informações obrigatórias na Nota Fiscal, a Administração notificará a contratada para promover a devida correção, devendo a Nota Fiscal regularizada ser apresentada no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado do recebimento da notificação, ficando suspenso o prazo para liquidação e pagamento até a completa regularização da documentação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A detentora da Ata responderá administrativamente pelas infrações praticadas no curso da execução da presente Ata e das contratações dela decorrentes, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.2. O atraso injustificado na entrega dos medicamentos, bem como a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, sujeitará a detentora da Ata às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho;

7.4. As multas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à detentora da Ata, da garantia contratual, quando exigida, ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente;

7.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da detentora da Ata de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem impede a rescisão das contratações decorrentes desta Ata, quando cabível;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pela **Secretária Municipal da Saúde, Sra. Daiane Dahlke**, competindo-lhe acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, supervisionar a atuação dos fiscais, adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata, manter a comunicação com a contratada e promover, quando necessário, a adoção das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor **Roberto Gustavo Potter** e pela **Farmacêutica Municipal, Kathiane Baumann Kudrna**, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da presente Ata, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. A gestão e a fiscalização da Ata têm por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificando a conformidade dos medicamentos fornecidos com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, o atendimento dos prazos estabelecidos, a regularidade da documentação fiscal, a observância da legislação sanitária vigente e a correta execução da Ata de Registro de Preços;

8.4. Os Fiscais poderão recusar, total ou parcialmente, os medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou administrativas previstas no Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata, determinando sua substituição, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

8.5. As ocorrências verificadas durante a execução da Ata deverão ser registradas e comunicadas à Gestora da Ata para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive instauração de procedimento para aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

8.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração promoverá pesquisa de mercado, na forma da legislação aplicável e da regulamentação municipal, para verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, em observância ao art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, e assim assinam a Ata de Registro de Preço.

Arroio do Tigre, em xx de ____ de 2026.

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA XXX

CNPJ Nº XXX

CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, apresenta a presente proposta financeira ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, em moeda corrente nacional (R\$).

Item	Descrição	Valor Un
01	BISOPROLOL 2,5MG	
02	BISOPROLOL 5MG	
03	CETOPROFENO 320 MG	
04	CLOPIDOGREL COMP. 75 MG	
05	CLORETO DE POTASSIO 600 MG	
06	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	
07	DAPAGLIFLOZINA 5MG + CLOR METFORMINA 1000MG	
08	DIENOGESTE 2 MG	
09	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG COMP.	
10	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG - UN	
11	DIOSMIN SDU SACHE	
12	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 GR ER	
13	FLEBON 50MG - UN	
14	FLUVOXAMINA 50 MG	
15	GLICOSAMINA 500 MG+ CONDROITINA 400 MG CAPSULAS	
16	HIALURONATO SODIO 0,15% COLIRIO	
17	INDAPAMIDA 1,5 MG	
18	INDOMETACINA 25 MG	
19	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL DE 3 ML	
20	LAMOTRIGINA 100 MG	
21	LISDEXANFETAMINA 50MG – UN	
22	METILFENIDATO 10 MG	
23	NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5 MG	
24	RAMIPRIL 10 MG + ANLODIPINO 5 MG	
25	RAMIPRIL 5 MG + ANLODIPINO 5 MG	
26	RIVAROXABANA 20 MG	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

27	RIVAROXABANA COMP. 15 MG	
28	RIVASTIGMINA COMPRIMIDO 3.0 MG	
29	SOTALOL 160 MG	
30	TRAZODONA COMP. 100	
31	VENLAFAXINA 150 MG	
32	VENLAFAXINA 75 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	

1. A proposta financeira contém o preço unitário do item cotado.
2. O prazo de validade da proposta e dos lances é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
3. Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento do objeto, tais como, sem se limitar a, tributos, materiais, serviços, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, embalagens e lucro.
4. Declaro, também, que quaisquer tributos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços ofertados, não cabendo qualquer acréscimo ou ressarcimento, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais ao Município.
5. Declaro, ainda, que a proposta atende a todas as exigências do edital e de seus anexos, no tocante à qualidade, quantidades e prazos de entrega dos produtos cotados.

Município xx, em xx de junho de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF do representante legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 31 de julho de 2026 – Edição 1.408 – Lei 2.558/2014

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira.

Município xx, em xx de junho de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF do representante legal